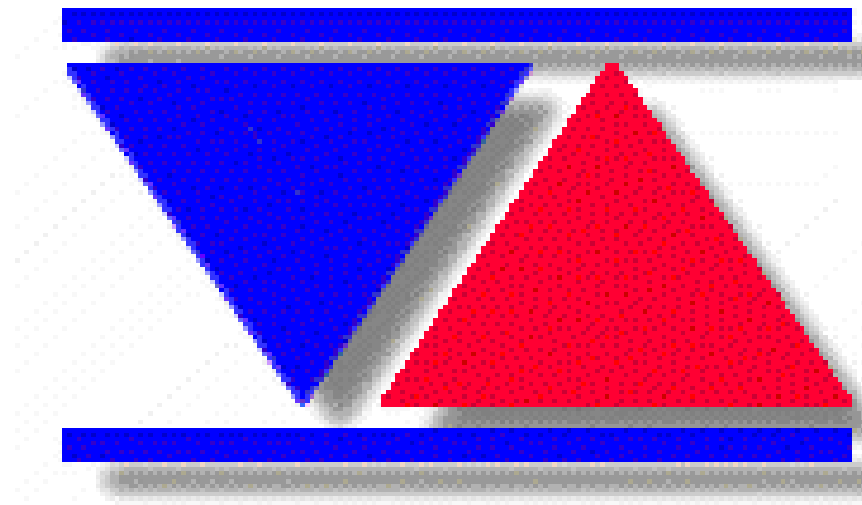

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5B



RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS
SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(SJDHDS)
PERÍODO: 01/01/2016 a 31/07/2016

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	3
2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....	3
2.1. Unidades Gestoras Repassadoras dos Recursos.....	3
2.2. Estrutura Administrativa.....	4
2.3. Controle Interno.....	4
3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	7
4. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	8
4.1. Limitação de Escopo.....	9
5. RESULTADO DA AUDITORIA.....	10
5.1. Convênios selecionados para exame.....	10
6. ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS.....	34
6.1. Acompanhamento de auditorias realizadas pela AGE.....	34
7. CONCLUSÃO.....	52

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento de Convênios
Ordem de Serviço: 104/2016
Período: 01/01/2016 a 31/07/2016

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS)**
Natureza jurídica: Órgão Público da Administração Direta
Finalidade: Executar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, bem como planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional e de assistência social.
Endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB, Salvador - Bahia
 CEP 41.745-005
Dirigente Máximo: **José Geraldo dos Reis Santos**
Cargo: Secretário
Período: 01/01 a 31/07/2016

2.1. Unidades Gestoras Repassadoras dos Recursos

Denominação: **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)**
Titular: **Maria Celeste Gomes Vianna**
Cargo: Coordenadora
Período: 01/01 a 31/07/2016

Denominação: **SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO E DEFESA AOS DIREITOS HUMANOS (SUDH)**
Titular: **Anhamona Silva de Brito**
Cargo: Superintendente
Período: 01/01 a 31/07/2016

2.2. Estrutura Administrativa

Com a aprovação da Lei Estadual nº 13.204/2014, a partir de 01/01/2015, foi extinta a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), que tinha por finalidade apoiar, orientar, promover, fortalecer, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas, ações e atividades voltadas à inclusão social, segurança e assistência alimentar, no âmbito estadual, divulgando ações governamentais de sua área de competência, e criada a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), tendo por finalidade executar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, bem como planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional e de assistência social.

Portanto, os convênios selecionados para exame, conforme demonstrado na Tabela 01 do item 5.1, desde a data de autuação dos processos de celebração até 31/12/2014, encontraram-se sob a jurisdição da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), passando, assim, a partir de 01/01/2015, para a competência da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).

2.3. Controle Interno

No âmbito da Constituição Federal, o controle interno encontra-se previsto no art. 70, cujo teor foi seguido na Carta Estadual, onde os artigos 89 e 90 consagram tal controle como imprescindível ao funcionamento da Administração Pública, ao estabelecerem que todos os Poderes devem mantê-lo como um sistema integrado, com a finalidade de “avaliar o cumprimento das metas”, bem como “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”. Os citados artigos da Constituição Estadual são transcritos a seguir:

Art. 89 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, incluída a das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas e isenções fiscais, será exercida pela Assembleia Legislativa, quanto ao Estado, e pelas Câmaras Municipais, quanto aos Municípios, mediante controle externo e sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

Art. 90 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Dentro desse contexto, o sistema de controle interno visa salvaguardar o patrimônio público, assegurar a adequação e a confiabilidade de seus dados orçamentários e financeiros, promover a eficiência e eficácia operacional, além de fomentar o respeito e a observância das políticas públicas fixadas pela gestão governamental.

A LRF também destacou a importância do sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, enfatizando, dentre outros aspectos, o alcance das metas estabelecidas na LDO, os limites e condições para realização de operações de crédito, exigindo, em seu art. 54, parágrafo único, a assinatura das autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno no Relatório de Gestão Fiscal.

Através da Lei Estadual nº 13.204/2014, de 11/12/2014, foi criada no âmbito das Secretarias de Estado e da Casa Civil, a unidade intitulada Coordenação de Controle Interno, com atribuições para “[...] desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno (art. 24).

Assim, o decreto regulamentador das atividades das Coordenações de Controle Interno (Decreto Estadual nº 16.059/2015) estabelece, no art. 4º, § 1º, que as atividades por elas desempenhadas compreendem:

[...] as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos, quanto à legalidade, à legitimidade, bem como à economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais a que estejam obrigados.

Ainda, conforme estabelecido no art. 4º do mencionado decreto, são competências das Coordenações de Controle Interno e das demais estruturas de controle existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

- I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno, no âmbito do órgão ou entidade;
- II - adequar o planejamento e a execução de suas atividades às orientações técnicas que forem emanadas da Auditoria Geral do Estado - AGE;
- III - encaminhar à AGE relatórios das atividades de controle interno realizadas no respectivo órgão ou entidade, quando solicitado;
- IV - propor à AGE medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes ao controle interno, com vistas à prevenção de erros e à racionalização na utilização de recursos públicos;
- V - cooperar com a AGE nas auditorias que forem desenvolvidas nas unidades do respectivo órgão ou entidade;
- VI - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela AGE, pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização e controle;
- VII - orientar o gestor do órgão ou entidade em assuntos de competência de controle interno;
- VIII - orientar os demais gestores de bens e recursos públicos, bem como os responsáveis por contratos e convênios, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre o acompanhamento e a forma de prestação de contas;**
- IX - dar ciência imediata ao dirigente máximo do órgão ou entidade da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, com vistas à adoção das medidas pertinentes, inclusive a apuração da responsabilidade dos envolvidos;
- X - auxiliar o órgão ou entidade na elaboração da prestação de contas, a ser apresentada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI - desenvolver outras atividades correlatas. (Grifo da Auditoria).

Até dezembro de 2014, verificou-se que não existia na Secretaria unidade de controle interno estruturada, capaz de auditar e certificar a execução orçamentária, financeira e patrimonial a cargo da SEDES.

O Decreto Estadual nº 10.437/2007, que aprovou o Regimento Interno da então SEDES, identificou, de forma objetiva, os órgãos aos quais competiam, ou os cargos, a quem se atribuiu responsabilidades relativas ao controle, e, nos quais, de forma direta ou indireta, deviam estar refletidas as ações relacionadas ao acompanhamento, análise e fiscalização da execução do objeto dos termos de convênio, a saber:

1. Gabinete do Secretário – **acompanhar a execução dos projetos** nas áreas de desenvolvimento social e combate à pobreza, executados diretamente ou **através de parcerias** com outros órgãos públicos e **organizações da sociedade civil**;
2. Coordenação de Acompanhamento de Programas – **acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos**, de acordo com as metas físicas e sociais estabelecidas em instrumentos jurídicos: **convênios**, contratos e termos de compromisso, de forma a possibilitar tomada de decisão pelos órgãos competentes da SEDES;

3. Superintendência de Assistência Social – promover, orientar, coordenar e supervisionar os serviços e programas de proteção social básica e especial, mais especificamente no que se refere **à análise e emissão de parecer técnico** quanto às solicitações dos órgãos gestores municipais e **entidades prestadoras de serviços** para execução de ações de proteção social especial e **à orientação e acompanhamento da aplicação e da movimentação dos recursos dos serviços, programas e projetos**, na área de sua competência;

4. Diretoria Geral, através da Coordenação de Gestão de Convênios – executar as **atividades de administração financeira** dos recursos aplicados através dos convênios;

À Coordenação do Fundo Estadual de Assistência Social cabe repassar recursos do convênio, **após regular liquidação da despesa**, que no caso específico é verificar o cumprimento da obrigação de prestar contas e analisar conclusivamente a regularidade da aplicação dos recursos anteriormente repassados.

Por fim, cabe destacar, conforme já mencionado, que a Coordenação de Controle Interno foi criada, pela Lei Estadual nº 13.204/2014, no âmbito das Secretarias de Estado e da Casa Civil, com atribuições para “[...] desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno (art. 24), a qual foi incorporada à nova estrutura da atual SJDHDS a partir de janeiro de 2015.

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 063/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº SGA 104/2016, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de acompanhamento de convênios na atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), relativa ao período de 01/01/2016 a 31/07/2016.

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade das prestações de contas dos convênios selecionados para exame, englobando a verificação da legalidade e legitimidade da documentação comprobatória das despesas.

4. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A Auditoria abrangeu a área de convênios, cabendo registrar que, para selecionar os convênios a serem auditados e definir o tamanho da amostra, foram adotados os critérios de materialidade (volume de recursos envolvidos), relevância (aspecto ou fato importante para o alcance dos objetivos ainda que não seja material ou economicamente significativo) e risco (possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos das unidades gestoras).

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Conferência dos recursos repassados;
- Análise da documentação suporte de despesas;
- Acompanhamento dos achados de auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE);
- Entrevistas com dirigentes e servidores; e
- Obtenção de esclarecimentos junto ao Gestor.

As principais fontes de critério utilizadas para a realização da Auditoria foram:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Federal nº 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Constituição Estadual;

- Lei Complementar Estadual nº 005/1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 7.988/2001. Cria a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.204/2014 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.369/2015. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências (LDO);
- Lei Estadual nº 13.468/2015. Institui o Plano Plurianual Participativo - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019;
- Lei Estadual nº 13.470/2015. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016 (LOA);
- Decreto Estadual nº 10.437/2007. Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- Decreto Estadual nº 16.059/2015. Disciplina as atividades das Coordenações de Controle Interno e dá outras providências;
- Resolução TCE nº 18/1992. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução TCE nº 111/2013. Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE-BA, para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências;
- Resolução TCE nº 144/2013. Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Resolução TCE nº 168/2015. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício de 2016 e dá outras providências;
- Nota Técnica TCE nº 01/2003. Dispõe sobre a racionalização e uniformização dos procedimentos de auditoria no âmbito das Coordenadorias de Controle Externo do TCE/BA;
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e
- Princípios de contabilidade.

4.1. Limitação de Escopo

No transcurso da auditoria, foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos, em relação ao seguinte:

a) Esta Auditoria requisitou a documentação relativa aos convênios selecionados para exame (Tabela 01), mediante a solicitação de documentos nº LPM 01/2016, de 29/07/2016, tendo sido informado que o processo referente à Tomada de contas do Convênio nº 277/2012 encontra-se na Procuradoria Geral do Estado para encaminhamentos subsequentes. Dessa forma o referido instrumento não pôde ser examinado.

b) Foi requerido para análise desta Auditoria, o processo correspondente à prestação de contas da 3ª parcela do Convênio nº 007/2011, acompanhado dos relatórios de análise técnica e financeira. Porém, mediante o Ofício nº 081/2016/DG/SJDHDS, de 10/10/2016, foi informada a impossibilidade de atendimento ao solicitado pela Auditoria, porque o referido processo ainda não havia sido examinado pela Coordenação de Contratos e Convênios (CCC), pois, apesar de o processo ter ingressado na SJDHDS em 15/10/2015, somente foi enviado para a Coordenadoria de Contratos e Convênio (CCC) em 16/09/2016, ou seja, 11 meses após ingresso naquela unidade.

Foram requeridos esclarecimentos com relação à demora no trâmite interno do processo e foi informado, pelo Sr. Jabes Soares, Coordenador Estadual de Políticas da Juventude, o seguinte:

O processo em questão, cadastrado sob o número 1550150052100, é composto por 12 volumes e 2268 páginas;
 A Coordenação do Programa Jovens Baianos, vinculada a esta COJUVE, realizou análise prévia do referido processo, não identificando nenhum elemento que apontasse irregularidade na utilização dos recursos;
 A equipe do Programa Jovens Baianos acompanhou execução do Projeto Semente de Ciência durante todo o período de sua execução, constatando que a Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI) cumpriu com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;
 O processo foi apresentado no dia 15 de outubro de 2015, ocasião em que esta Coordenação de Políticas para a Juventude, fato que impossibilitou que a Coordenação do Programa Jovens Baianos, dirigida por Fernando Sampaio, encaminhasse o referido processo em prazo mais curto.

As alegações apresentadas não justificam um atraso de 11 meses no trâmite interno do processo.

5. RESULTADO DA AUDITORIA

5.1. Convênios selecionados para exame

Em atendimento ao disposto no artigo 15, incisos III e IV, §5º e §6º da Resolução nº 168/2015, deste TCE, para composição da amostra desta Coordenadoria, foram selecionados para exame cinco convênios de competência da SJDHDS, totalizando um desembolso acumulado no valor de R\$18.440.138,86, no período de 12/07/2011 a 31/07/2016, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 01 – Convênios selecionados para exame

Em R\$						
Nº do Convênio	Conveniente	Objeto	Data de Início	Data de Término	Valor Atual	Desembolso acumulado
007/2011	Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Nordeste	Implantação do projeto "Semente de Ciência".	12/07/2011	12/09/2017	5.515.692,00	3.348.515,00
277/2012	Instituto de Saúde Integral (ISI)	Realização do Projeto "Formação/Assessoria: Qualificando os serviços sócios assistenciais.	19/11/2012	20/03/2016	3.403.839,52	2.007.795,84
041/2013	Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente	Execução do Projeto "Atendimento Sócio-Educativo de Tempo Integral".	16/10/2013	16/04/2015	3.938.177,76	3.938.177,76
044/2013	Instituto Coração de Maria	Execução do Projeto "Unidade de Acolhimento Institucional I".	16/10/2013	16/02/2017	8.847.721,86	5.226.957,92
048/2013	Instituto Coração de Maria	Execução do Projeto "Unidade de Acolhimento Institucional II".	31/10/2013	28/02/2017	8.497.745,56	4.905.925,72
Total					30.203.176,70	18.440.138,86

Fontes: Sistema Mirante e Diário Oficial do Estado.

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento de convênios na atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), referente ao período de 01/01 a 31/07/2016, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1.1. Falhas de controle interno da SJDHDS em relação a supervisão, fiscalização e avaliação dos Convênios

5.1.1.1. Convênio nº 007/2011 – Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Nordeste (AVSI-Nordeste)

O Convênio nº 007/2011 foi celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza (SEDES), atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), e a Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Nordeste (AVSI-Nordeste), tendo por objeto a implantação do projeto "SEMENTE DE CIÊNCIA", que visa garantir um processo de desenvolvimento social, oportunizando qualificação profissional para 1.440 jovens com idade entre 16 e 24 anos, matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual em cursos ligados à área de tecnologia da informação. No exame dos processos de prestação de contas da 2ª parcela, foram observadas as seguintes ocorrências.

5.1.1.1.1. Atraso no cronograma de repasses financeiros

Constatou-se que os repasses dos recursos financeiros aconteceram com significativo atraso, descumprindo, assim, a cláusula 2ª, I, "a", do presente Convênio, segundo a qual, os recursos financeiros serão disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

A tabela a seguir demonstra a situação encontrada:

TABELA 02 – Atraso no cronograma de repasse de recursos

Em R\$

Parcela	Previsto		Creditado	
	Ano	Valor	Data	Valor
1ª	2011	802.127,97	12/09/2011	802.127,97
2ª	2012	923.193,91	26/06/2013	923.193,91
3ª	2013	923.193,12	05/08/2014	923.193,12
Total		2.648.515,00		2.648.515,00

Fonte: Notas de Ordem Bancária.

Resta demonstrado que o Concedente não cumpriu o prazo previsto para o repasse dos recursos ao Conveniente, pois observa-se que a 2ª parcela, que estava prevista para ser repassada em 2012, somente foi repassada em junho de 2013, assim como a 3ª parcela, prevista para 2013, foi repassada em agosto de 2014.

Mediante nota técnica do Coordenador de Políticas para a Juventude (SUDH/SJDHDS), Sr. Jabes Soares, encaminhada através do Ofício nº 081/2016/DG/SJDHDS, emitido em 21/11/2016, foi comunicado:

O atraso no repasse da segunda e terceira parcelas tem relação direta com as dificuldades enfrentadas pelo governo do Estado para liberação de concessão financeira, que aliadas ao encerramento dos exercícios financeiros de 2012 e 2013, acarretaram no descumprimento do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado. Exemplo maior do impacto da questão acima citada, foi o desembolso da segunda parcela, no valor de R\$ 923.193,91, prevista para acontecer no 16º mês e efetuada, apenas, no 24º mês, gerando um intervalo de oito meses de atraso. O referido pagamento foi empenhado no dia 13/11/2012 e o pagamento efetuado no dia 26/06/2013, como Restos a Pagar (RP).

O atraso no repasse dos recursos à concedente traz consequências negativas à operacionalização do Programa, conforme veremos no item 5.1.1.1.2.

Recomendação

Aprimorar os mecanismos de planejamento com vistas a cumprir o que determina o cronograma de repasse de recursos.

5.1.1.1.2. Movimentação indevida de recursos entre contas da AVSI

A Auditoria constatou, conforme demonstrado a seguir, empréstimos entre as contas, Agência nº 5190, c/c nº 75219-5, da AVSI Bahia (conta exclusiva do Convênio) e Agência nº 3241, c/c nº 10107-4, da AVSI Administração, em desacordo com o artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 144/2013 deste TCE, que prevê que os recursos sejam movimentados em conta bancária exclusiva para cada instrumento.

QUADRO 01 – Empréstimos entre contas - AVSI Bahia para AVSI Administração

Em R\$

Mês	Valor	Conta AVSI Bahia D/C	Histórico
Abril/2013	109.750,00	Crédito	Recebimento de empréstimo para cobertura de saldo
Mai/2013	60.500,00	Crédito	Recebimento de empréstimo para pagamento de despesas do projeto
Junho/2013	43.600,00	Crédito	Recebimento de empréstimo para pagamento de despesas do projeto
Junho/2013	213.850,00	Débito	Devolução de empréstimo à conta nº 10.107-4
Novembro/2013	10.000,00	Crédito	Recebimento de empréstimo para pagamento de despesas do projeto
Novembro/2013	10.000,00	Débito	Devolução de empréstimo à conta nº 10.107-4
Novembro/2013	5.000,00	Débito	Devolução de empréstimo à conta nº 10.107-4
Janeiro/2014	160.000,00	Débito	Concessão de empréstimo à conta nº 10.107-4
Fevereiro/2014	70.200,00	Crédito	Recebimento de empréstimo para cobertura de saldo e despesas
Março/2014	53.000,00	Crédito	Recebimento de empréstimo para cobertura de saldo e despesas
Abril/2014	72.600,00	Crédito	Recebimento de empréstimo para cobertura de saldo e despesas

Fontes: Extratos Bancários e Notas Explicativas.

Fica demonstrado que houve diversas movimentações de recebimento e concessão de empréstimos entre a conta exclusiva do convênio e outra conta da Administração da AVSI. Foram requeridos esclarecimentos acerca desse fato e a Diretora Geral assim se pronunciou:

Quanto aos empréstimos realizados entre as contas (5190-75219-5) da AVSI BAHIA e (3241-10107-4) da AVSI Internacional, apurados nos extratos bancários de abril/2013 a abr/2014, totalizando 571.709,84, esta Coordenação esclarece que não pôde apontar de forma tempestiva a irregularidade, pois quando analisamos a prestação de contas da 2ª parcela, as transferências indevidas já haviam sido realizadas, e não houve consulta prévia da Entidade a esta Coordenação sobre como proceder para quitar seus compromissos, e a prestação de contas foi aprovada por esta Coordenação com ressalvas e com a recomendação de não realizarem mais esse tipo de movimentação na conta específica do convênio.

A entidade, por sua vez, emitiu nota explicativa acerca das falhas apontadas onde informou:

[...] esclarecemos que estabeleceu-se necessário a alocação de recursos próprios da Avsi Brasil para o cumprimento do objeto do convênio, respeitando prazos e intencionando metas e etapas previstas no PLANO DE TRABALHO, realizando assim transferências entre a conta administrativa da Avsi e a conta do convênio.

[...] os empréstimos entre contas, aqui indicados referiram-se a valores de adiantamento feito pela Avsi ao convênio abstendo-se de posterior incidência de juros e correções, em favor do Governo do Estado.

Verifica-se assim que o atraso no repasse dos recursos ao conveniente gerou a necessidade de a entidade utilizar recursos de outras contas para a execução do objeto. É importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Manual de Convênios e Outros Repasses, estabelece:

Os recursos liberados pelo repassador deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Em nenhuma hipótese os recursos podem ser transferidos para movimentação em outras contas do conveniente ou gerenciados recursos de diversos convênios em uma mesma conta. (Grifo da Auditoria)

Foram constatadas também diversas transferências da conta exclusiva do convênio para a conta da AVSI Administração e outras contas da AVSI, com a justificativa de tratar-se de reembolso de valores relativos a diversos pagamentos que foram realizados com recursos oriundos dessas outras contas. A seguir, destacam-se alguns desses pagamentos:

TABELA 03 – Pagamentos efetuados com recursos de outras contas

		Em R\$
Data	Histórico	Valor
10/04/13	Reembolso referente a notas fiscais pagas pela conta nº 10107-4	9.163,97
10/04/13	Reembolso referente a notas fiscais pagas pela conta nº 8613-1	599,41
09/09/13	Reembolso de ISS para a conta nº 8613-1	887,87
23/10/13	Reembolso de INSS para a conta nº 10.107-4	9.022,20
08/11/13	Reembolso de FGTS para a conta nº 10.107-4	2.059,84
11/11/13	Reembolso de PIS para a conta nº 22.740-4	314,33
29/11/13	Reembolso de encargos sobre folha para a conta nº 10.107-4	1.317,05
07/01/14	Reembolso FGTS sobre folha para a conta nº 10.107-4	3.084,85
20/01/14	Reembolso FGTS sobre folha para a conta nº 10.107-4	2.179,30
02/12/14	Reembolso FGTS sobre folha para a conta nº 10.107-4	17.276,11
20/02/14	Reembolso INSS para a conta nº 10.107-4	8.698,18
20/02/14	Reembolso FGTS sobre folha para a conta nº 10.107-4	2.222,61
Total		56.825,72

Fontes: Extratos Bancários e Notas Explicativas.

Do exposto, fica evidenciado que a Associação vem movimentando os recursos oriundos do convênio em diversas contas da entidade, contrariando o artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 144/2013 deste TCE, bem como a Cláusula Terceira, § 3º, do convênio, que estabelece:

Para movimentação dos recursos financeiros de que trata este Convênio, deverá ser aberta, pela ASSOCIAÇÃO conta bancária vinculada ao projeto "SEMENTE DE CIÊNCIA", em instituição bancária **para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.** (Grifo da Auditoria)

Quanto aos pagamentos efetuados pela conta da administração da AVSI, a entidade prestou os seguintes esclarecimentos:

[...] esclarecemos que os pagamentos de valores referentes à Obrigações Tributárias Contributivas são realizados pela Avsi para o conjunto de seu corpo de colaboradores empregados, gerando assim, guias e faturas unificadas para toda a organização, requerendo com isso o procedimento administrativo de distribuir os valores desse montante, posterior ao pagamento, para cada projeto.

Porém, a alegação da entidade não justifica a falha, já que a Associação deve individualizar os valores dos mencionados pagamentos por projeto para que sejam efetuados diretamente pela conta específica, não sendo admitido que sejam efetuadas essas intermediações entre contas.

Resta demonstrado que a transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas da entidade, bem como a retirada de recursos para outra finalidade, mesmo que ocorra posterior ressarcimento, são considerados procedimentos irregulares na gestão dos recursos oriundos de convênios.

Acrescente-se a isso o fato de que essas movimentações entre contas dificulta a conciliação dos saldos, pois foi observado que a própria entidade vem cometendo vários equívocos, tais como diversos pagamentos indevidos na conta do convênio, bem como pagamentos efetuados em duplicidade, conforme demonstra o grande número de notas explicativas no período, tudo como consequência da movimentação feita através de diversas contas da AVSI.

Recomendação

- a) Cumprir o cronograma de desembolso em conformidade com a cláusula 2ª do Convênio, e exigir que a Entidade obedeça a Resolução nº 144/2013 deste TCE, a qual prevê que os recursos sejam movimentados em conta bancária exclusiva para cada instrumento.
- b) Exigir que todos os pagamentos relacionados à execução do objeto pactuado sejam efetuados diretamente da conta exclusiva e identificar esse tipo de falha, quando da análise da prestação de contas, para que esta não se repita, sob pena de rescisão do instrumento e instauração de tomada de contas especial.

5.1.1.1.3. Prestações de contas contendo Notas Fiscais sem atesto

O artigo 6º, §3º, inciso I da Resolução nº 144/2014 deste TCE estabelece que:

Art. 6º Os processos de prestação de contas deverão conter, além dos documentos que antecedem a formalização de convênios e instrumentos congêneres, previstos nos arts. 2º e 3º desta Resolução, os seguintes elementos:

[...]

§ 3º Integrará a prestação de contas, para a comprovação das despesas realizadas, a seguinte documentação original, com a indicação precisa do instrumento a que se refere:

I – nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, **devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;** (Grifo da Auditoria)

No entanto, foi constatado que, pelo menos, 66 notas fiscais, dentre as que compõem o processo de prestação de contas, num total de R\$163.419,03, não estão devidamente atestadas pela unidade competente. Destacamos a seguir, as notas fiscais de maior valor:

TABELA 04 – Notas Fiscais sem atesto

Em R\$			
Credor	Nota Fiscal	Data	Valor
Infosol Soluções em Informática Ltda.	201332477	05/10/2013	3.424,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	5461	14/10/2013	4.216,00
Luiz Augusto Bispo Oliveira	201321	18/10/2013	2.300,00
A C Serviços Ltda. – ME	20131	29/10/2013	11.298,14
Gotthinain Soluções de Informática Ltda.	130	11/11/2013	2.388,00
Gotthinain Soluções de Informática Ltda.	130	11/11/2013	2.388,00
Horizon Com. Imp. de Produtos de Informática	1854	22/11/2013	2.281,00
Horizon Com. Imp. de Produtos de Informática	1854	22/11/2013	2.281,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	5695	02/12/2013	6.900,00
Infosol Soluções em Informática Ltda.	3	05/12/2013	3.425,87
Alba Santos de Souza	341	05/12/2013	9.850,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	5732	10/12/2013	6.399,00
Convexo Serv. Serigráficos e Com Visual Ltda.	616	10/12/2013	4.400,00
Silvacosta/Lanches	5732	10/12/2013	6.399,00
Convexo Serv. Serigráficos e Com Visual Ltda.	616	10/12/2013	4.400,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	5781	19/12/2013	5.708,50
Infosol Soluções em Informática Ltda.	256	06/01/2014	4.004,47
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	5879	08/01/2014	6.720,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	2784	28/01/2014	5.784,00
Infosol Soluções em Informática Ltda.	489	06/02/2014	4.004,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	6046	13/02/2014	6.120,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	6099	25/02/2014	4.870,00
Infosol Soluções em Informática Ltda.	751	10/03/2014	4.004,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	6198	27/03/2014	6.672,00
Infosol Soluções em Informática Ltda.	967	02/04/2014	4.004,00
Silvacosta Com. de Sorvetes Art. Ltda.	6145	12/03/2014	4.200,00
Total			128.440,98

Fonte: Notas Fiscais.

É necessário que todas as notas fiscais apresentadas estejam com o carimbo de recebimento do material ou do atesto da prestação do serviço, com a identificação do responsável pelo recebimento e a data em que efetuou a conferência. Cabe informar que o atesto comprova que o serviço ou material a que o atesto se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com as especificações e demais obrigações previstas em contrato.

Ressalte-se que, sem o devido atesto, as notas fiscais não comprovam o recebimento do material ou a efetivação do serviço prestado nos termos do inciso III, § 2º, do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

[...]

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.** (Grifo da Auditoria)

Sobre essa falha, a Gestora comunicou:

[...] informamos que as mesmas foram localizadas no processo nº 1300150016996, referente a prestação de contas da 2ª parcela e a Entidade foi notificada e compareceu no dia 08/11/2016 nesta Coordenação, representada pelo responsável que atestou e assinou as respectivas comprovações de despesas certificando quanto à conformidade do item recebido com os termos da Contratação.

Recomendação

Observar se em todas as notas fiscais apresentados para comprovação das despesas realizadas constam o atesto do responsável pelo recebimento do bem ou da prestação de serviço, na forma prevista na norma vigente, sob pena de glosa das documentações não atestadas.

5.1.1.1.4. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho

Foram efetuados gastos com aquisição e locação de móveis e equipamentos e aquisição de medicamentos e renovação de alvará de funcionamento, que não estão contemplados nas planilhas contidas no Anexo I do Plano de Trabalho, protocolado sob processo nº 1300000910671, conforme demonstrados na tabela seguinte:

TABELA 05 – Pagamentos em desacordo com o plano de trabalho

			Em R\$
Credor	Tipo de Despesa	Data	Valor
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamento de informática	10/04/2013	2.970,81
Salvador Loc Móveis Ltda.	Locação de móveis	24/05/2013	1.310,00
Fabiano Moura	Locação de copiadora multifuncional	10/06/2013	362,10
Dam/Sucom/Renovação TVL	Renovação de alvará de funcionamento	09/07/2013	426,20
Salvador Loc Móveis Ltda.	Locação de móveis	30/08/2013	1.310,00
Salvador Loc Móveis Ltda.	Locação de móveis	08/10/2013	1.310,00
Alugarte Móveis e Eventos	Locação de móveis	24/10/2013	1.718,00
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamentos de informática	31/10/2013	3.424,00
Salvador Loc Móveis Ltda.	Locação de móveis	06/11/2013	2.450,00
Alugarte Móveis e Eventos	Locação de móveis	18/11/2013	1.718,08

Credor	Tipo de Despesa	Data	Valor
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamento de informática	20/11/2013	3.389,16
Farmácia Manu Ltda.	Aquisição de medicamentos	25/11/2013	271,09
Salvador Loc Móveis Ltda.	Locação de móveis	25/11/2013	1.310,00
Salvador Loc Móveis Ltda.	Locação de móveis	26/11/2013	874,00
Fabiano Moura	Locação de copiadora	09/12/2013	356,62
Gotthinain Soluções de Informática Ltda.	Teclados, mouses e estabilizadores	10/12/2013	2.388,00
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamentos de informática	19/12/2013	3.425,87
Victor Móveis Com. Mov. p/ Escritório Ltda.	Móveis para escritório	10/01/2014	396,00
Fabiano Moura	Locação de copiadora multifuncional	21/01/2014	330,00
Alugarte Aluguel Móveis/NF 201413	Locação de móveis	30/12/1899	1.718,00
Alugarte Aluguel Móveis/NF 201414	Locação de móveis	24/01/2014	1.718,00
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamentos de informática	31/01/2014	4.004,47
Alugarte Móveis e Eventos	Locação de móveis	21/02/2014	1.718,00
Fabiano Moura	Locação de copiadora multifuncional	26/02/2014	333,34
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamentos de informática	07/03/2014	4.004,00
Fabiano Moura	Locação de copiadora	17/03/2014	330,00
Alugarte Móveis e Eventos	Locação de móveis	27/03/2014	1.718,08
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamentos de informática	27/03/2014	4.004,00
Fabiano Moura	Locação de copiadora multifuncional	14/04/2014	432,06
Alugarte Móveis e Eventos	Locação de móveis	22/04/2014	1.718,08
Infosol Soluções em Informática Ltda.	Locação de equipamentos de informática	22/04/2014	4.004,00
Total			55.441,96

Fonte: Processo de prestação de contas.

Ademais, de acordo com o mencionado Anexo I, os custos previstos para a formação de 1.440 jovens, através do referido convênio, são:

TABELA 06 – Custo de responsabilidade da Concedente

	Em R\$
1.Função profissional	Total
Coordenador	142.560,00
Pedagogo	110.160,00
Instrutor para seleção e formação humana	104.040,00
Instrutor de português	104.040,00
Instrutor de matemática	104.040,00
Técnico em suporte em informática	104.040,00
Técnico em Networking	104.040,00
Técnico em desenvolvimento de softwer	104.040,00
Técnico em produções de audiovisual para internet	104.040,00
Assistência social	104.040,00
Estagiários	20.178,00
Assistente Administrativo	48.960,00
Agente de Portaria	33.354,00
Auxiliar de Serviços Gerais	66.708,00
Total Parcial	1.254.240,00

2.Benefícios para os alunos	Total Ano
Alimentação/Lanche	475.200,00
Fardamentos I	22.100,00
Transportes para 1440 alunos	696.960,00
Total Parcial	1.194.260,00
3.Logísticas e manutenção	Total Ano
Água/energia/telefone	43.200,00
Água mineral	5.400,00
Combustível e transporte	12.600,00
Filmes e revelações	3.600,00
Material de escritório	23.400,00
Material de limpeza e higiene	21.600,00
Internet	5.400,00
Manutenção de espaços	18.000,00
Total Parcial	133.200,00
4.Despesas com Material Didático	Total Ano
Apostilas e kit material didático	37.440,00
Total Parcial	37.440,00
5. Outras Despesas	Total Ano
Encerramento	20.375,00
Material de divulgação	9.000,00
Total Parcial	29.375,00
Total de Recursos da SEDES	2.648.515,00

Fonte: Anexo I do Processo nº 1300000910671.

Cabe ainda informar que, conforme informações contidas no mencionado anexo, às fls. 3/3, “a entidade proponente AVSI Nordeste garantirá o espaço físico para o Centro de Formação sua reforma e equipamento, com um investimento, conforme planilha[...]”, reproduzida na tabela a seguir:

TABELA 07 – Custos de responsabilidade da AVSI

	Em R\$
6. Infra Estrutura – Equipamentos	Total Ano
Computadores	123.000,00
Impressoras	15.000,00
Reforma Centro de Formação	400.000,00
Móveis Centro de Formação	175.000,00
Equipamento	250.000,00
Total	963.000,00

Fonte: Anexo I do Plano de Trabalho do Convênio nº 007/2011.

Conforme demonstrado, a AVSI deveria disponibilizar para o projeto os computadores, impressora, móveis etc., entretanto foram realizadas mensalmente despesas relativas à locação de impressora, móveis para o centro de formação e aquisição de equipamentos com recursos da concedente. Portanto, deve ser devolvido à conta do convênio o valor de R\$55.441,96, correspondente a tais despesas.

É importante lembrar que é responsabilidade do Conveniente demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente, sob pena de rescisão do instrumento e instauração de tomada de contas especial.

Vale ressaltar, ainda, que compete aos responsáveis pela fiscalização verificar a compatibilidade da despesa com o estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza o artigo 4º, §2º, inciso II, da Resolução nº 144/2013 deste TCE:

Art. 4º Compete aos órgãos ou entidades repassadores dos recursos:

[...]

§ 2º No acompanhamento e fiscalização dos convênios e instrumentos congêneres serão verificados:

[...]

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; (Grifo da Auditoria)

Entretanto, apesar da responsabilidade pela fiscalização de verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o plano de trabalho, não foi observado, no relatório de análise financeira da prestação de contas, nenhum indício de que foi identificada essa falha, tornando evidente a fragilidade dos controles internos da Concedente.

Recomendação

Exigir que os recursos sejam utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho e adotar as medidas cabíveis para garantir o ressarcimento do valor de R\$55.441,96 aos cofres públicos.

5.1.1.2. Convênio nº 041/2013 - Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente

O Convênio nº 041/2013 foi firmado entre a então Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), atual SJDHS, e o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, sendo assinado em 16/10/2013, com vigência inicial de 12 meses, a qual foi prorrogada por mais seis meses (até 16/04/2015), por meio do 2º Termo Aditivo. O convênio teve como objeto a execução do Projeto de Atendimento Socioeducativo de Tempo Integral: Educação de Rua, Arte, Educação e Fortalecimento Familiar no Axé, visando promover atendimento a 800 crianças, adolescentes e jovens em situação de rua e risco pessoal e social na cidade de Salvador, submetidos à exploração sexual, trabalho infantil e ao tráfico de drogas, conforme Projeto Técnico e Plano de Trabalho.

5.1.1.2.1. Fragilidades nos procedimentos de fiscalização dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos repassados

Foram constatadas fragilidades nos procedimentos de fiscalização que deveriam ser executados pela SJDHDS, envolvendo os bens adquiridos com recursos do Convênio, uma vez que não restou evidenciada a realização de inspeções *in loco*, com vistas a comprovar a existência física dos referidos bens e verificar se estes foram utilizados para a finalidade do Ajuste. Registre-se que, por meio da Solicitação nº HTV - 02/2016, de 04/10/2016, esta Auditoria requereu a relação dos referidos bens patrimoniais, com os respectivos valores de aquisição, contudo, em resposta apresentada por meio do Ofício nº 038/16/FEAS/SJDHDS, a Secretaria informou o seguinte:

Considerando que se trata de convênio expirado tendo, portanto a necessidade de realizar o levantamento em todas as prestações de contas do Projeto Axé bem como vistoria a sua unidade de funcionamento pela equipe para verificação dos bens patrimoniais adquiridos e definir sua destinação;

Solicito o prazo de 30 dias para consolidação da resposta final aos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da referida solicitação.

De acordo com os documentos examinados pela Auditoria, constantes dos autos da prestação de contas do convênio, restou evidenciada a aquisição dos seguintes bens patrimoniais:

TABELA 08 – Bens adquiridos com recursos do Convênio nº 41/2013

Em R\$				
Nº da Nota Fiscal	Data da aquisição	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário
880	22/11/2013	Computador	1	2.099,00
44976	27/12/2013	Computador	1	2.917,00
1431	10/04/2014	Computador	1	1.789,00
2203	15/10/2014	Computador	1	1.820,00
952	12/12/2013	Placa de audio focosrite 6 USB	1	1.070,00
Não informado	12/12/2013	Caixa behringer	1	1.200,00
201595	23/04/2014	Mini system	1	449,00
4382	15/10/2014	Mini system	1	499,00
Total			8	11.843,00

Fonte: Processos de Prestação de Contas.

Vale lembrar, contudo, que tal levantamento não é suficiente e confiável, uma vez que se trata de documentação extremamente volumosa, cujas informações foram prestadas pelo Conveniente sem qualquer validação do controle interno da Secretaria, por meio dos procedimentos de fiscalização estabelecidos.

Outra situação que também indica ter havido fragilidade nos procedimentos de fiscalização dos bens patrimoniais adquiridos durante a execução do Convênio, diz respeito à incoerência constatada pela Auditoria no texto do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 41/2013. Verificou-se que este estabelece que caberá ao Conveniente a emissão dos pareceres acerca dos

relatórios periódicos dos bens, contudo, indica que o servidor responsável pelos pareceres é aquele apontado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, o qual, no caso em questão, trata-se de pessoa pertencente e lotada na SJDHDS (no caso, Concedente), conforme dispositivos transcritos a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do CONCEDENTE será executada pela Sra. Maria Áurea Mascarenhas, Matrícula nº 16.303.895-8, lotada na Superintendência de Assistência Social / Coordenação Bahia Acolhe.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DE BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, serão transferidos à propriedade do Estado, podendo ser doados ao Conveniente quando, após a consecução do objeto do convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, **o CONVENIENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE, por meio de servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da cláusula quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes. (Grifos do original)

Cabe frisar aqui que a falha encontrada maculou parte das obrigações do Concedente, enquanto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, podendo, ainda, ter comprometido também outros Convênios anteriormente firmados, uma vez que a SJDHDS utiliza um modelo padrão de Termo de Convênio, representando ainda, riscos de reincidência em futuros ajustes, caso não seja corrigida.

Recomendações:

1) Corrigir o texto do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do modelo padrão de Termo de Convênio utilizado pela SJDHDS, com vistas a evitar que a falha persista nos futuros ajustes firmados pela Secretaria e assim garantir que os procedimentos relativos ao controle dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos repassados passem a ser realizados pelo concedente;

2) Realizar levantamento de todos os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Convênio nº 41/2013, a fim de executar os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira do Termo;

3) Realizar levantamento de todos os convênios encerrados que foram firmados com o modelo padrão do Termo do Convênio em tela, com vistas a verificar se foram realizados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira;

4) Executar o acompanhamento periódico dos bens adquiridos com recursos dos futuros convênios firmados pela SJDHDS, com vistas a comprovar a existência física desses e possíveis desvios de finalidade.

5.1.1.2.2. Ausência de evidências nos autos de documentos de comprovação de despesas no montante de R\$711.023,91

Da análise da documentação constante dos autos das prestações de contas do Convênio em tela, não restou evidenciada a comprovação de despesas no valor de R\$711.023,91, conforme composição da tabela seguinte:

TABELA 09 – Repasses do Convênio nº 41/2013 + rendimentos de aplicações financeiras X Comprovantes de despesas encaminhados

Nº da NOB / Identificação da parcela	Receita		Despesa
	Valor repassado	Rendimentos de Aplicações Financeiras	Valor dos comprovantes das despesas localizados nos autos
8166/1ª Parcela do Convênio	624.559,86	955,84	613.297,19
2814/Parte da 2ª Parcela	24.700,00	1.366,16	597.394,76
2806/Complemento 2ª Parcela	571.840,20		
10634/3ª Parcela	627.859,86	3.585,38	586.916,35
15657/4ª Parcela	596.540,20	2.995,31	655.260,76
33541/1º Termo Aditivo	92.725,50		0,00
45092/1ª parcela do 2º Termo Aditivo	842.104,82	3.029,80	772.359,59
0119/2ª parcela do 2º Termo Aditivo	557.847,32	0,00	0,00
Saldo remanescente	-	-	13.857,69
Subtotal	3.938.177,76(A)	11.932,49(B)	3.239.086,34(C)
Total	3.950.110,25(A+B)		3.239.086,34(C)
Total dos Comprovantes de despesas não localizados nos autos (A+B-C)			711.023,91

Fonte: Processo de Prestação de Contas do Convênio nº 41/2013.

Ressalte-se que, por meio da Solicitação nº HTV - 03/2016, esta Auditoria requereu esclarecimentos ou cópias dos documentos de despesas com vistas a comprovar a utilização dos recursos. Todavia, até a presente data, tal documentação não foi apresentada.

Assim, cabe registrar que o artigo 6º da Resolução nº 144/2013 deste TCE estabelece, nos parágrafos 2º, 3º e 4º, os elementos que servirão para compor o processo de prestação de contas com vistas a comprovar que os recursos recebidos foram regularmente aplicados. Desta forma, o Concedente, nos procedimentos de fiscalização, deverá assegurar que haja correspondência clara e transparente entre as receitas recebidas x despesas realizadas, complementadas por notas explicativas, quando cabíveis, possibilitando ao controle externo, análise adequada, minimizando riscos de desvios, erros, ou fraudes na aplicação dos recursos públicos.

Recomendação:

Orientar os convenientes, no sentido de assegurar que haja correspondência clara e transparente entre as receitas recebidas x despesas realizadas nos convênios firmados pela SJDHS, complementadas por notas explicativas, quando cabíveis, possibilitando ao controle externo, análise adequada, minimizando riscos de desvios, erros, ou fraudes na aplicação dos recursos públicos.

5.1.1.2.3. Ausência de comprovação por meio de DAE, da devolução aos Cofres Estaduais de recursos devolvidos à Conta do Convênio

Da análise do processo de prestação de contas do Convênio em tela, por meio dos Demonstrativos de Execução da Receita e Despesa e dos Relatórios de Análise financeira da Prestação de Contas, verificou-se que foram devolvidos à Conta do Convênio o valor total de R\$27.828,39, referente aos registros detalhados na tabela seguinte:

TABELA 10 – Recursos devolvidos à Conta do Convênio

	Em R\$
Descrição/registro	Valor
Bloqueio Judicial do Tribunal Regional do Trabalho registrado no Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa do Processo de Prestação de Contas da 1ª parcela, fl. 80.	9.657,50
Juros e multas registrados no Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa do Processo de Prestação de Contas da 1ª parcela, fl. 80.	2.829,46
Juros e multas de recibos referentes à Coelba e GVT, fls. 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1479 e 1580, 1698, 1703, 1706, 1763 e 1764 do Processo de Prestação de Contas da 2ª parcela.	9.729,40
Despesas bancárias registradas no Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa do Processo de Prestação de Contas da 1ª parcela, fl. 829.	235,90
Juros e multas registrados no Relatório de Análise Financeira do Processo de Prestação de Contas da 3ª parcela, fl. 1158, item 5.	493,57
Juros e multas registrados no Relatório de Análise Financeira do Processo de Prestação de Contas da 1ª parcela do 2º Aditivo, fl. 1108, item 10.	4.882,56
Total	27.828,39

Fonte: Processo de Prestação de Contas do Convênio nº 41/2013.

Em resposta à Solicitação nº HTV - 03/2016, de 17/10/2016, a SJDHDS encaminhou esclarecimentos, por meio do Ofício nº 039/2016, de 25/10/2016, bem como os respectivos comprovantes de depósitos efetuados pelo Conveniente na conta

específica do Convênio, todavia, não foram encaminhados os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE).

O artigo 4º, Inciso VII, da Resolução nº 144/2013 deste TCE, estabelece que compete aos órgãos e entidades repassadora dos recursos: “Exigir do conveniente o ressarcimento de eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados”. Assim, a comprovação da devolução à Conta do Convênio, não desobriga a SJDHDS de efetuar os procedimentos necessários para o retorno dos recursos aos Cofres Estaduais.

Recomendação:

Providenciar a emissão dos respectivos documentos de Arrecadação Estadual (DAE), para que os valores que foram devolvidos à conta do Convênio nº 041/2013, sejam efetivamente devolvidos aos Cofres Estaduais, bem como que tal procedimento seja adotado para os futuros convênios firmados.

5.1.1.3. Convênios nºs 044/2013 e 048/2013 do Instituto Coração de Maria (ICM)

Os Convênios nºs 044/2013 e 048/2013 foram celebrados entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), e o Instituto Coração de Maria (ICM), tendo por objeto a execução do “Projeto Unidade de Acolhimento Institucional I e II”, respectivamente, visando promover atendimento a pessoas com deficiência e/ou transtorno mental, sem autonomia e condições de auto-sustentabilidade, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, oferecendo proteção integral e buscando a inclusão social e a reinserção sociofamiliar. No exame dos processos de prestação de contas das 8ª e 9ª parcelas dos Convênios nºs 044/2013 e 048/2013 foram observadas as ocorrências a seguir relatadas.

5.1.1.3.1. Ausência de controle para comprovação dos recursos gastos a título de combustível

Foram constatados pagamentos efetuados a GA Mendes Comércio de Combustíveis Ltda. a título de pagamento de combustível, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 11 – Pagamentos de consumo de combustível

Em R\$					
Convênio Nº	Nota Fiscal	Data Pagamento	Mês Consumo	Quantidade Litros	Valor
044/2013	1215	21/12/15	agosto	783,699	2.500,00
044/2013	1216	21/12/15	setembro	783,699	2.500,00
048/2013	1217	21/12/15	outubro	783,699	2.500,00
048/2013	1218	21/12/15	novembro	783,699	2.500,00
Total					10.000,00

Fonte: Processos de prestação de contas.

Ocorre que não foi apresentado nenhum documento que comprovasse o efetivo consumo de combustível, sendo informado apenas, que em todos os meses foram consumidos 783,699 litros de Diesel S10.

A Auditoria solicitou que fossem apresentados os controles para comprovação do efetivo abastecimento dos veículos, porém, até a conclusão deste relatório não foram encaminhados os comprovantes. Com isso, pode-se concluir que a entidade não mantinha qualquer tipo de controle que pudesse comprovar a regular utilização dos recursos a título de combustíveis.

A ausência de controle exercido pela entidade quanto ao abastecimento de veículos, impediu que a Auditoria pudesse verificar se os recursos foram utilizados regularmente na execução do objeto dos convênios.

Essa ocorrência está em desacordo com o previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 63, o qual determina:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.** (Grifo da Auditoria)

Cabe ao Gestor dos recursos a responsabilidade de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos utilizados para abastecimento de veículos a serviço das Unidades de Acolhimento.

Ademais, cabe informar que o conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com recursos públicos, às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendação

Recomenda-se que a unidade institua um sistema de controle efetivo de abastecimento de seus veículos, para comprovação da boa e regular utilização dos recursos destinados a esse fim, onde constem: emissões de ordens de

abastecimento, baixa de ordens de abastecimento com controle de quilometragem e litragem, apuração média de consumo, bem como a informação da placa do veículo abastecido, para que se possa comprovar a utilização no objeto do convênio e, na ausência de tais controles, deverão ser glosadas essas despesas.

5.1.1.3.2. Cotação de preços com data posterior à aquisição do produto

Nos pagamentos realizados com despesas de combustível, mencionados no item anterior, foi observado que os comprovantes de cotação de preços anexados às notas fiscais foram emitidos com data de 21/12/2015 e 22/12/2015, portanto, foram cotados após a aquisição do produto, já que, conforme informação contida no processo, o consumo refere-se aos meses de agosto a novembro/2015, conforme visualizado na tabela anterior.

Em resposta ao questionamento acerca dessa falha foi informado pela Coordenadora do FEAS que “a entidade foi notificada e estamos no aguardo para que a mesma apresente as cotações corretas ou efetuem as devidas devoluções à conta do convênio”.

Ocorre que, se a entidade houvesse efetuado o procedimento previamente, os comprovantes de cotação já deveriam ter sido apresentados na prestação de contas. Dessa forma, a apresentação de novas cotações, nesse momento, torna-se intempestiva. Portanto, constata-se que o produto foi adquirido sem que houvesse a prévia cotação de preços, e, assim, em desacordo com o previsto na Cláusula Quarta, II, f, que dispõe sobre as obrigações do Conveniente, conforme transcrito a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPEs se comprometem a:

[...]

II – CONVENIENTE

[...]

f) realizar cotação de preços **previamente à aquisição de bens e serviços**, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica; (Grifo da Auditoria)

Dessa forma, a Auditoria não pode certificar se foi observado o princípio da economicidade na aquisição do produto.

É importante lembrar que a conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se à observância dos princípios que regem a Administração Pública, portanto, deve proceder à pesquisa prévia de preços, bem como apresentar no mínimo três cotações para garantir um preço mais vantajoso.

Recomendação

Exigir que sejam realizadas as cotações previamente à aquisição de bens e serviços e, caso não sejam apresentadas as cotações, as despesas devem ser glosadas, como também apurar os valores, inclusive com atualização monetária, e garantir que sejam retornados aos cofres públicos.

5.1.1.3.3. Descumprimento do cronograma de desembolso repercutindo nas metas

Constatou-se que os repasses dos recursos financeiros relativos às 8ª e 9ª parcelas dos mencionados convênios, realizados pela Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, através do FEAS, aconteceram com atrasos que variaram em até quatro meses após o mês previsto no cronograma de desembolso, descumprindo, assim, a cláusula 3ª dos mencionados convênios, a qual estabelece que as parcelas serão repassadas ao conveniente de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

No Relatório de Atividades do ICM relativo à prestação de contas da 9ª parcela, a Gestora do Instituto pontuou as fragilidades e dificuldades encontradas no período, a seguir transcritas, como consequência desses atrasos.

[...]

O atraso no repasse do recurso financeiro prejudicou bastante a execução das atividades na Unidade de Acolhimento Institucional I, pois este gerou um atraso no pagamento do salário de alguns profissionais. Esta questão torna a relação entre o ICM e os seus profissionais delicada, gerando alguns conflitos, chegando até mesmo à necessidade de realizar desligamentos. **Além disso, não foi possível o cumprimento de algumas metas contidas no Plano de Trabalho pela falta de recurso para a realização das mesmas, como, por exemplo, os passeios turísticos e a aquisição de alguns itens, como, roupas e sapatos.** Sendo assim, houve uma importante desorganização no Plano de Trabalho, o que gerou insatisfação nos residentes, que sentiram-se privados de algumas atividades as quais já fazem parte de seu cotidiano, aumentando a ansiedade dos mesmos. (Grifo da Auditoria)

Portanto, observa-se que o atraso no repasse dos recursos ao ICM tem gerado dificuldades na Gestão dos Convênios, trazendo consequências negativas à operacionalização do Programa, tais como atraso no pagamento dos salários dos empregados, bem como o não cumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho.

Foram requeridos esclarecimentos para o constante atraso no repasse dos recursos e em resposta a Coordenadora do FEAS informou:

O descompasso entre a previsão de repasse e a efetivação do pagamento é observado a partir da 5ª parcela do convênio 044/2013 quando a previsão era para outubro de 2014 e só teve efetivação em 01/12/2014 ou seja 02 meses

após, permanecendo uma progressão do lapso temporal nas demais parcelas culminando na impossibilidade de repasse da última referente ao aditivo devido ao vencimento do instrumento contratual, fato também notado na mesma parcela do convênio 048/2013.

Quando analisamos o registro de entrada das prestações de contas já é possível perceber o impacto do cumprimento da legislação para efetivação do repasse quando da comprovação da regularidade de aplicação do recurso da parcela anterior, bem como, do opinativo do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio para emissão do atesto do percentual físico de realização do objeto com o repasse financeiro. Temos o registro de entrada de prestação de contas da 3ª e 4ª parcelas do 044/2013 em 17/09/2014 e liberação do Pagamento da 5ª parcela em 01/12/2014.

Cabe ressaltar que o fluxo para análise atualmente vigente é entrada do processo pelo protocolo, encaminhamento para a Superintendência de Assistência Social - SAS, posteriormente a Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE, onde encontra-se lotado o técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, local onde é realizada a incorporação ao processo do relatório de análise técnico e direcionado a SAS e posteriormente a Coordenação de Convênios onde é analisado o processo e anexado o relatório financeiro e retorno a SAS / CPSE para emissão do atesto do percentual físico de realização do objeto com o repasse financeiro e encaminhamento ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS que só após a recepção do processo realiza os procedimentos no FIPLAN de baixa no CDD e efetua procedimentos de empenho, liquidação, solicitação de recursos e por fim a efetivação do pagamento.

Vale ressaltar que caso que necessite notificação a instituição é concedido um prazo para a manifestação da mesma que em média é de 10 dias.

O pagamento da 5ª parcela considerando a 3ª e 4ª prestações do 044/2013 foi no dia 01/12/2014 portanto com uma média de cumprimento do fluxo de 03 meses. Quando ao 048/2013 percebe-se o mesmo percurso.

Já na prestação de contas referente a 1ª do segundo termo aditivo do 044/2013 temos um lapso temporal de 03 meses para a primeira e 04 meses para a segunda, já nessa situação foram registradas dificuldades da instituição em respostas as notificações registradas.

Portanto, de acordo com a Coordenadora, o fluxo interno para análise do processo de prestação de contas, atualmente vigente, bem como o prazo concedido ao conveniente para a manifestação sobre as falhas verificadas no exame das prestações de contas e a dificuldade da instituição nas respostas às notificações são as causas de atraso dos repasses.

É importante mencionar que, no Relatório de Análise Financeira, a Coordenação de Contratos e Convênios (CCC) ressalta que o processo da prestação de contas da 9ª parcela, apesar de ter dado entrada na SJDHDS em 12/05/2016, só foi encaminhado àquela Coordenação para emissão do Relatório Financeiro em 05/08/2016, ou seja, quase três meses após a apresentação do processo, e somente após solicitação deste pelo TCE.

Dessa forma, conclui-se que o trâmite interno do processo precisa ser revisto, com o objetivo de evitar atrasos que repercutem no descumprimento do cronograma e, conseqüentemente, no cumprimento das metas, bem como em outras fragilidades identificadas nesta Auditoria e que serão relatadas nos itens seguintes.

Recomendação

Rever o fluxo do trâmite interno do processo durante a análise das prestações de contas, buscando dar maior celeridade ao processo, com vistas a cumprir o que determina a cláusula 3ª dos mencionados convênios, bem como exigir que o Instituto aprimore os mecanismos de controle da execução de forma a evitar incorrer em falhas e, caso ocorram, buscar atender com mais agilidade às notificações.

5.1.1.3.4. Movimentação indevida nas contas dos Convênios

Foram observados empréstimos de valores da conta do convênio nº 044/2013, Agência 3457-6, c/c nº 65529-5 para a conta do convênio nº 048/2013, Agência 3457-6, c/c nº 65565-1, bem como transferências da conta da Administração do ICM, totalizando R\$167.702,36, a seguir demonstrado:

TABELA 12 – Resumo dos empréstimos e transferências recebidos pelo Convênio nº 048/2013

Em R\$			
Data	Origem do recurso/ Conta	Data da Devolução	Valor
29/07/2015	Convênio nº 044/ cc nº 65529-5	11/05/2016	6.000,00
30/10/2015	Convênio nº 044/ cc nº 65529-5	21/03/2016	5.342,26
30/10/2015	Convênio nº 044/ cc nº 65529-5	21/03/2016	16.336,60
06/11/2015	Convênio nº 044/ cc nº 65529-5	11/06/2016	6.335,82
02/02/2016	ICM / Conta da Administração	31/03 e 04/04/2016	40.500,00
29/02/2016	ICM / Conta da Administração	Pendente de devolução	1.219,28
01/03/2016	ICM / Conta da Administração	04/04/2016	2.530,00
03/03/2016	ICM / Conta da Administração	Pendente de devolução	1.221,55
17/03/2016	Convênio nº 044/ cc nº 65529-5	Pendente de devolução	17.764,80
18/03/2016	Convênio nº 044/ cc nº 65529-5	21/03/2016	28.125,60
18/03/2016	Convênio nº 044/ cc nº 65529-5	21/03/2016	40.315,45
06/05/2016	ICM / Conta da Administração	Pendente de devolução	511,00
09/06/2016	ICM / Conta da Administração	Pendente de devolução	1.500,00
Total			167.702,36

Fonte: Processos de Prestação de Contas.

Este procedimento está em desacordo com o previsto na Resolução nº 144/2013 deste TCE, que estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, e que em seu artigo 4º, inciso V, determina:

Art.4º Compete aos órgãos ou entidades repassadora dos recursos:

[...]

V – **exigir que os recursos sejam movimentados em conta bancária exclusiva para cada instrumento**, assim como, para assegurar o melhor controle sobre as conciliações financeiras, que as movimentações dos recursos sejam realizadas por cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes

dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados; (Grifo da Auditoria)

Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Manual de Convênios e Outros Repasses, estabelece:

Os recursos liberados pelo repassador deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Em nenhuma hipótese os recursos podem ser transferidos para movimentação em outras contas do conveniente ou gerenciados recursos de diversos convênios em uma mesma conta. (Grifo da Auditoria)

Portanto, fica claro que a transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas, bem como a retirada de recursos para outra finalidade, mesmo que ocorra posterior ressarcimento, são considerados procedimentos irregulares na gestão dos recursos oriundos de convênios.

Entende-se, pois, que o procedimento adotado pela entidade foi irregular, no que tange à utilização dos recursos do convênio, visto que uma exigência básica é a comprovação documental da aplicação daqueles recursos específicos direta e unicamente na realização do objeto. Assim, não é por outro motivo a exigência da abertura de conta tão somente para a movimentação dos recursos de cada convênio, separadamente.

Sobre essa irregularidade foi informado:

Informamos que desde a prestação de contas do saldo da 6ª parcela (processo n.º 1550150060013), quando foi observada pela primeira vez essa irregularidade esta Coordenação apontou em seus Relatórios Financeiros a necessidade de esclarecimentos por parte da Entidade e recomendou a mesma que não realizasse mais esses tipos de transferências, uma vez que a conta aberta é específica para a movimentação dos recursos do convênio.

A conveniente sempre alegou em suas respostas o atraso nos repasses das parcelas por parte da concedente, o que gerou a dificuldade financeira em honrar os seus compromissos e não parou de realizar empréstimos, sejam eles com recursos próprios ou com recursos da conta da Casa Lar I para a Casa Lar II para cobrir despesas do convênio n.º 048/2013.

Foi observado que esses empréstimos ocorreram até a prestação de contas da 9ª parcela, relativa a primeira parcela do segundo termo aditivo (processo n.º 1550150022080). **último processo analisado por esta Coordenação, até a presente data** e no mesmo foi feito um levantamento dessas transferências, para apuração dos valores que ainda careciam de devoluções [...]

Desta forma, chega-se a um montante de R\$167.702,36 de valores transferidos indevidamente, onde já foi observada a devolução total de

R\$145.485,73, restando a devolver o montante de R\$22.216,63, que deverá ser regularizado na prestação de contas da 10ª parcela. (Grifos do original)

Em sua resposta a Gestora reconhece estar ciente da falha apontada pela Auditoria, porém, não informa as medidas adotadas para evitar esse tipo de procedimento. Dessa forma, fica evidente que o atraso no repasse dos recursos ao ICM gerou a falha, sendo observada a necessidade de adoção de medidas imediatas para a solução do problema.

Recomendação

Que os recursos oriundos dos convênios sejam geridos separadamente na conta exclusiva para cada convênio, de acordo com a norma vigente acerca da matéria e, para tanto, faz-se necessário que seja cumprido o cronograma de desembolso.

5.1.1.3.5. Pagamento de multa, juros e taxas bancárias com recursos dos convênios

Foi constatado pela Auditoria, que na execução das despesas das 8ª e 9ª parcelas dos dois convênios, foram desembolsados R\$24.632,79 para pagamento de tarifas bancárias e multas/juros, incidentes sobre pagamentos efetuados com atraso, referentes ao recolhimento dos impostos e contas de consumo de eletricidade, água e telefone/internet dos meses de outubro de 2015 a fevereiro de 2016, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 13 – Tarifas bancárias e multas/juros pagos no período

Em R\$				
Convênio	Parcela	Tarifas Bancárias	Multa/Juros	Total
44	8ª	946,74	4.272,03	5.218,77
48	8ª	902,26	4.228,06	5.130,32
44	9ª	313,37	6.537,60	6.850,97
48	9ª	361,21	7.071,52	7.432,73
Total		2.523,58	22.109,21	24.632,79

Fontes: Relação de pagamentos e Relatório de Análise Financeira das Prestações de Contas.

Este procedimento contraria o previsto na Cláusula Quarta, II, g, dos convênios que dispõe sobre as obrigações da conveniente, e que assim estabelece:

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPES se comprometem a:

[...]

II – CONVENIENTE

[...]

g) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos. (Grifo da Auditoria)

[...]

Os responsáveis pela análise financeira das prestações de contas identificaram essa irregularidade e notificaram a entidade para que fosse devolvido o valor apurado dessas despesas e, em resposta, a responsável pelo Instituto comunicou que, devido ao atraso do repasse dos recursos, a entidade ficou impossibilitada de cumprir com as obrigações em seus respectivos vencimentos, gerando multa e juros por atraso nos pagamentos e autorizava que o referido valor fosse abatido no repasse da próxima parcela.

De acordo com informações contidas nos Relatórios de Análise Financeira das mencionadas prestações de contas, os valores relativos a essas despesas foram glosados nos repasses posteriores.

Cabe esclarecer que a glosa dos valores não sana a falha, já que a dedução do valor nas parcelas seguintes representa redução de recursos para aplicação no projeto e não se configura como ressarcimento à conta do convênio, gerando assim prejuízo ao projeto no total de R\$24.632,79.

Asim, como vimos no item 5.1.1.3.3, a entidade alega que algumas metas não foram cumpridas por falta de recursos, ficando claro, portanto, que se não houvesse a utilização indevida dos recursos para outra finalidade não prevista no plano de trabalho, nesse caso, tarifas bancárias e multa/juros, o ICM poderia ter cumprido essas metas, tornando evidente que a redução dos recursos através de glosas de valores utilizados indevidamente na parcela anterior gerou prejuízos ao projeto.

Portanto, apesar de os responsáveis pela fiscalização terem identificado a falha, não foram adotadas providências para saná-la, principalmente porque o fato foi identificado na análise da 8ª parcela e se repetiu na execução da 9ª parcela dos dois convênios.

Fica evidente que a prática continuada de pagamento de multa, juros e tarifas bancárias com recursos dos convênios, além de irregular, repercute nas metas, uma vez que os valores glosados são deduzidos dos repasses futuros, reduzindo assim os recursos que serão aplicados no período seguinte, gerando, portanto, prejuízos ao projeto.

A esse respeito, a Coordenadora do FEAS informou que foi solicitado ao Instituto que efetuassem a devolução de R\$24.632,79 relativo a essas despesas. Entretanto, a Auditoria, após análise, opina que o valor de R\$2.523,58 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) relativos às tarifas bancárias devem ser ressarcidos pelo ICM às contas dos respectivos convênios. Porém, quanto ao valor de R\$22.109,21 (vinte e dois mil cento e nove reais e vinte e um centavos), a Auditoria, considerando que o fato gerador das multas e juros não foi causado pela entidade, opina pela não exigência de ressarcimento dessas despesas pelo ICM.

Observa-se, dessa forma, mais uma falha que tem como causa o atraso no repasse dos recursos financeiros ao ICM.

Recomendação

É necessário que concedente e conveniente cumpram as responsabilidades que lhes foram atribuídas nos Convênios para evitar pagamento de tarifas bancárias e multas/juros, incidentes sobre pagamentos efetuados com atraso e, caso ocorram, estes devem ser efetuados com recursos do próprio ICM, como preconiza a cláusula quarta dos mencionados instrumentos.

5.1.1.3.6. Ausência de informação dos números e usuários das linhas telefônicas

Foram identificadas faturas da empresa de telefonia Vivo S/A sem os números das linhas às quais se referem. Cabe informar que, para que as mencionadas faturas sejam pagas com recursos do convênio, faz-se necessária a comprovação de que a utilização das linhas sejam destinadas à realização do objeto nele pactuado.

Foi solicitada relação contendo os números das linhas de telefone/internet de cada unidade e o nome das pessoas usuárias de tais linhas para confirmação da utilização na execução do objeto, mas até a conclusão deste relatório não foram apresentadas as informações requeridas.

Cabe destacar que este procedimento descumpre o previsto no artigo 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendação

Exigir que sejam prestadas as informações necessárias para que se possa confirmar se as despesas efetuadas com telefone/internet estão, de fato, relacionadas ao objeto conveniado, pois, caso contrário, deverá solicitar o ressarcimento dessas despesas.

6. ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1. Acompanhamento de auditorias realizadas pela AGE

Durante o período auditado, foram emitidos dois Relatórios de Auditoria pela Auditoria Geral do Estado (AGE):

- **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Relatório nº 06/2015**
Convênio nº 41/2013 para a execução do "Projeto Atendimento Socioeducativo de Tempo Integral: Educação de Rua, Arte Educação e Fortalecimento Familiar no Axé" (Projeto Axé).

- **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Relatório nº 10/2015**
Convênios nºs 44/2013 e 48/2013 para proteção integral, suporte para a convivência familiar e comunitária às pessoas com deficiência mental, acesso a programações culturais, de lazer, esporte e aprendizado.

No sentido de acompanhar os resultados dos mencionados Relatórios, a Auditoria deste TCE realizou procedimentos para confirmação das falhas apontadas e para verificar o estágio atual das recomendações emitidas pela AGE.

6.1.1. Convênio nº 041/2013

O Convênio nº 041/2013 foi firmado entre a então Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), atual SJDHS, e o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, sendo assinado em 16/10/2013, com vigência inicial de 12 meses, a qual foi prorrogada por mais seis meses (até 16/04/2015), por meio do 2º Termo Aditivo. O convênio teve como objeto a execução do Projeto de Atendimento Socioeducativo de Tempo Integral: Educação de Rua, Arte, Educação e Fortalecimento Familiar no Axé.

Visando cumprir a Ordem de Serviço AGE nº 17/2014, no exercício de 2015, a Auditoria Geral do Estado (AGE), desenvolveu trabalho auditorial no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), cujo escopo, dentre outros, envolveu a análise do Convênio em tela, originando o Relatório nº 06/2015, emitido em agosto de 2015.

Conforme apontamentos do referido Relatório, os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos usuais de auditoria aplicáveis aos órgãos governamentais e constituíram-se do exame documental dos processos administrativos que formalizaram o Convênio e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como dos processos de prestações de contas da 1ª, 2ª e 3ª parcelas. Também foi realizada inspeção física nas unidades do Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ou Adolescente: Pelourinho, Baixa dos Sapateiros e Sede Administrativa.

Como resultado, foram registrados nove achados auditoriais e emitidas 14 recomendações à SJDHDS. A AGE concluiu informando que a versão preliminar do correspondente Relatório fora enviada à Coordenadora do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio do Ofício AGE nº 131/2015, de 14/07/2015, para que fossem apresentadas as considerações acerca do resultado dos exames, todavia, até a data do fechamento dos trabalhos, a Gestora não apresentara resposta.

Da análise procedida nas 14 recomendações, esta Auditoria concluiu que cinco poderiam ter sido implementadas de forma imediata ou a curto prazo (até o final do exercício de 2016), contudo, verificou-se que estas ainda não foram implementadas; cinco dependem de verificação a longo prazo, e, com relação às outras quatro, as respectivas respostas apresentadas pelo auditado foram suficientes para esclarecer as falhas, conforme detalhado em seguida.

6.1.1.1. Recomendações da AGE passíveis de implementação imediata ou a curto prazo

6.1.1.1.1. Pagamento indevido de R\$38,2 mil referentes a despesas da sede administrativa

Mediante análise das prestações de contas apresentadas, verificou-se que foi pago, indevidamente, com recursos do convênio, o montante de R\$38,2 mil referentes a despesas com taxas de condomínio, energia elétrica e serviços contábeis da sede administrativa da convenente, uma vez que não fazem parte do objeto do Convênio.

Embora no Plano de Trabalho haja previsão destas despesas, estas, só devem ser pagas com recursos do Convênio quando incorridas nas unidades de atendimento das crianças e adolescentes.

Recomendação da AGE:

Apurar o total de pagamentos referentes a despesas incorridas na sede administrativa da convenente e adotar as medidas cabíveis no sentido de reaver os recursos aos cofres públicos.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Conforme resposta à Solicitação nº LPM 02/2016, de 11/08/2016, a Coordenação do FEAS informou que acatou a recomendação, entendendo que a Instituição declarou que a Administração da Sede ocupa duas salas para suas atividades, sendo as demais para desenvolvimento das metas do Convênio. Informou ser importante que na prestação de contas final sejam apuradas as despesas para identificação do percentual de gasto com as salas específicas da Administração, adotando as medidas cabíveis para ressarcimento dos recursos destinados a sua manutenção, para devolução aos cofres públicos.

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do Convênio informa que as despesas referem-se ao 9º e o 10º andar do Edifício Suerdick, que foi cedido pela COELBA ao Centro e Projeto Axé, onde funciona o Centro de formação, atendimento familiar, arte e educação, e que o Contrato de Comodato firmado estabelece que o pagamento da taxa de condomínio deverá ser paga pelo Projeto Axé.

Por meio da Solicitação nº HTV-01/2016, de 29/09/2016, esta Auditoria requereu informações a respeito do ressarcimento dos recursos ao erário pelo Convenente, todavia, em resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, assinado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Kívio Lopes, a Secretaria não se posicionou a respeito da efetiva devolução dos recursos. Foi solicitada também a cópia do Contrato de Comodato e, da análise, verificou-se que o item 31.7 estabelece que a Comodatária deverá arcar com as taxas de Condomínio.

Dessa forma, este TCE corrobora com o entendimento da AGE de que a referida despesa não faz parte do objeto do Convênio.

6.1.1.1.2. Ausência de detalhamento no pagamento Promédica S/A

Mensalmente, a entidade desconta de alguns de seus funcionários valores referentes à assistência médica que deveriam ser repassados à empresa Promédica S/A, CNPJ 15.214.919/0001-55. Porém, os documentos anexados às prestações de contas são insuficientes para a verificação da adequação do valor repassado, já que por vezes constam apenas os valores sem identificação dos beneficiários, por outras constam os nomes dos beneficiários sem os respectivos valores.

Recomendação da AGE:

Verificar a adequação entre os valores repassados à Promédica e os descontados dos empregados e, caso haja divergências, realizar ressarcimento ao erário.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, a Secretaria informou que as recomendações serão acatadas e que notificou o Conveniente para que apresentasse a relação de todos os funcionários beneficiários da Promédica S/A, para verificação dos valores repassados e descontados dos colaboradores vinculados ao Convênio, o que permitirá ressarcimento ou não dos recursos.

Esta Auditoria conclui que as providências adotadas ainda não foram suficientes para dirimir a falha, uma vez que não garantiram o ressarcimento de recursos ao erário.

6.1.1.1.3. Impossibilidade de conferência da adequação dos valores pagos

A AGE ficou impossibilitada de conferir a exatidão dos pagamentos relativos aos tributos federais, em função da ausência de documentação ou divergências entre os documentos apresentados e as guias de recolhimento.

Recomendações da AGE:

- a) Exigir da conveniente a comprovação de pagamentos dos encargos federais para todo o período de vigência do convênio;
- b) Exigir a apresentação de todas as memórias de cálculo, e demais documentações necessárias, para conferência dos valores pagos.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Na resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, a SJDHDS informou que acolheu a recomendação e, por cautela, notificou a Conveniente para que apresentasse cópia do documento de recolhimento dos valores indicados pela AGE.

6.1.1.1.4. Ausência de relação detalhada da quantidade de linhas e usuários da conta telefônica - Vivo S/A

Foram identificadas nas prestações de contas faturas da empresa de telefonia Vivo S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, totalizando R\$11.015,74. No entanto, não foram anexadas as relações detalhadas, contendo a quantidade de linhas e seus usuários, de forma que possibilitasse verificar se essas linhas telefônicas estão efetivamente sendo utilizadas no auxílio à execução do objeto do convênio.

Recomendação da AGE:

Verificar se as despesas efetuadas estão, de fato, relacionadas ao objeto conveniado, com o intuito de realizar ressarcimento ao erário em caso de irregularidade.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, a Secretaria informou que: “Como existe a previsão do custeio tanto no convênio como no plano de trabalho das despesas efetuadas pelo Conveniente, entendemos que as despesas efetuadas estão relacionadas ao cumprimento do objeto quando referenciadas em profissionais vinculados ao Convênio.”

A Secretaria informou também que a instituição foi notificada e apresentou a relação dos profissionais e área de atuação e a referência de limite de minutos. Entretanto, a resposta apresentada pela Secretaria não foi acompanhada de documentos comprobatórios.

6.1.1.2. Recomendações da AGE que requerem verificação a longo prazo

6.1.1.2.1. Assinatura de Termo Aditivo no valor de R\$1,4 milhão sem parecer jurídico

O 2º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo de vigência até 16/04/2015 e acrescentou, ao valor inicial do convênio, o valor de R\$1.399.952,14, foi assinado sem a devida análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Recomendações da AGE:

Submeter, à análise da PGE, os futuros processos relacionados à celebração de termos aditivos, conforme determina a legislação em vigor.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta à Solicitação nº LPM 02/2016, de 11/08/2016, a SJDHS, por meio de documento s/nº, de 29/08/2016, informou que o Gestor considerou o risco da liberação do valor de R\$1.399.952,14 para cobertura de seis meses, de forma emergencial, para que não ocorresse a interrupção de serviço de extrema relevância, devido ao público-alvo e ao período final do ano em que a Bahia, por ser rota turística, tem uma grande incidência de exploração sexual, trabalho infantil e tráfico de drogas. A SJDHDS informou ter acolhido as recomendações da AGE e registrou, que, daqui pra frente, todos os processos desta natureza serão encaminhados à PGE.

6.1.1.2.2. Quantidade de atendimentos inferior ao previsto no instrumento do convênio

Está previsto no convênio, em sua Meta 2: Atividades Socioeducativas em Arte Educação, o atendimento a 400 educandos, de 08 a 25 anos, mediante oferta de espaço de participação e aprendizagem de música, moda, artes visuais, dança e capoeira. Entretanto, conforme consta nas prestações de contas apresentadas pelo convenente, no período compreendido entre outubro de 2013 e junho de 2014, frequentaram o projeto, em média, 330 educandos, o que representa 82,5% do proposto.

Recomendação da AGE:

Adotar, nos próximos convênios a serem firmados, para despesas variáveis, valores proporcionais à quantidade de educandos atendidos.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

A SJDHDS, por meio de resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, reconhece que houve declínio da meta, contudo, alega que o Projeto Axé tem sido espaço de referência para o convívio grupal e social durante todo este período. Alega também que o Projeto Axé, nesse período, precisou utilizar recursos de outros financiamentos de contrapartida, totalizando R\$20.669,00, para continuidade do cumprimento da meta. A Secretaria afirmou que a Entidade apresentou justificativas para o não cumprimento da meta, as quais foram acatadas e que encaminhou para a área técnica a recomendação sugerida, para que, nos próximos convênios, que envolvam despesas variáveis, sejam feitos estudos que considerem os valores proporcionais à quantidade de educandos atendidos.

6.1.1.2.3. Ausência de detalhamento no pagamento Promédica S/A

Mensalmente, a entidade desconta de alguns de seus funcionários valores referentes à assistência médica que deveriam ser repassados à empresa Promédica S/A, CNPJ 15.214.919/0001-55. Porém, os documentos anexados às prestações de contas são insuficientes para a verificação da adequação do valor repassado, já que por vezes constam apenas os valores sem identificação dos beneficiários, por outras constam os nomes dos beneficiários sem os respectivos valores.

Recomendação da AGE:

Exigir que as prestações de contas sejam preparadas com toda a documentação necessária para se verificar a correção dos cálculos realizados.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, a Secretaria informou que as recomendações da AGE serão acatadas e que exigirá do conveniente a documentação necessária à verificação dos cálculos que venham a ser apresentados.

6.1.1.2.4. Contratação de evento sem cotação de preços

Verificou-se que a empresa Master Restaurante Ltda. foi contratada para realização do Evento Formação 2014, sem a realização tempestiva de cotação de preços. Constam dos autos orçamentos dos hotéis Vila Galé e Bahia Othon Palace, de 31/03/2014, na mesma data do início do evento. Assim, essas propostas foram solicitadas por mera formalidade, não tendo sido realizada, de fato, cotação de preços para escolha da oferta mais vantajosa.

Recomendação da AGE:

Exigir a efetiva realização de cotações de preços, de maneira a assegurar a contratação dos serviços/fornecimento de produtos de forma mais vantajosa.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta à Solicitação nº LPM 02/2016, de 11/08/2016, a SJDHDS, por meio de documento s/nº, de 29/08/2016, informou que acolheu a recomendação e orientou o conveniente para realizar as cotações de preços nos convênios que forem celebrados, sob pena de responsabilizar-se por qualquer eventualidade. Ressalte-se que, do exame procedido pela Auditoria do TCE na prestação de contas da 4ª parcela (não examinada pela AGE), não foram obtidas evidências que indicassem a persistência da falha.

6.1.1.2.5. Pagamentos indevidos de juros e multas referentes a atrasos no recolhimento de encargos federais

Foram identificados pagamentos indevidos de R\$4.766,74 referentes a juros e multas, em função de atrasos no recolhimento do INSS, FGTS e IRRF. O pagamento desses encargos com recursos do convênio é irregular, uma vez que na Cláusula Quarta do acordo, item II, letra "g" consta como obrigação da conveniente "assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos".

Recomendação da AGE:

Apurar nas demais prestações de contas a ocorrência de pagamentos de multas/juros/encargos, com intuito de exigir ressarcimento ao erário.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, a Secretaria informou que o levantamento está sendo realizado.

6.1.1.3. Recomendações cujas justificativas apresentadas pelo Auditado foram consideradas suficientes para esclarecer as ocorrências apontadas

6.1.1.3.1. Assinatura de Termo Aditivo no valor de R\$1,4 milhão sem parecer jurídico

O 2º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo de vigência até 16/04/2015 e acrescentou, ao valor inicial do convênio, o valor de R\$ 1.399.952,14, foi assinado sem a devida análise jurídica Procuradoria Geral do Estado.

Recomendação da AGE:

Apurar as responsabilidades pela assinatura de Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor sem o parecer prévio da PGE.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta à Solicitação desta Auditoria nº LPM 02/2016, de 11/08/2016, a SJDHS, por meio de documento s/nº, de 29/08/2016, informou que o Gestor considerou o risco da liberação do valor de R\$1.399.952,14 para cobertura de seis meses, de forma emergencial, para que não ocorresse a interrupção de serviço de extrema relevância, devido ao público-alvo e ao período final do ano em que a Bahia, por ser rota turística, tem uma grande incidência de exploração sexual, trabalho infantil e

tráfico de drogas. A SJDHDS informou ter acolhido as recomendações da AGE e registrou, que, daqui pra frente, todos os processos, desta natureza, serão encaminhados à PGE. Em relação à apuração das responsabilidades, verifica-se que a resposta apresentada indica que a decisão adveio de ato discricionário do Gestor, e que, portanto, não caberia tal providência.

6.1.1.3.2. Pagamentos indevidos de juros e multas referentes a atrasos no recolhimento de encargos federais

Foram identificados pagamentos indevidos de R\$4.766,74 referentes a juros e multas, em função de atrasos no recolhimento do INSS, FGTS e IRRF. O pagamento desses encargos com recursos do convênio é irregular, uma vez que na Cláusula Quarta do acordo, item II, letra "g" consta como obrigação da conveniente "assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos".

Recomendação da AGE:

Exigir do conveniente a devolução de R\$4.766,74 utilizados indevidamente para pagamento de juros e multas.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, a Secretaria informou que o levantamento foi realizado e encaminhou cópia do resultado em planilha descritiva e documentos adicionais (relatórios e cópias de comprovantes de devolução).

6.1.1.3.3. Pagamento indevido de encargos referentes a empregados que não estão ligados às atividades fins do Convênio, resultando em prejuízo de, pelo menos, R\$17 mil

Verificou-se que a entidade realiza o recolhimento dos tributos relativos a empregados ligados ou não à execução do convênio em guias unificadas, ou seja, não existem documentos distintos para as pessoas remuneradas ou não com recursos estaduais. Em alguns meses, foram realizados rateios, separando os valores que seriam cobrados do convênio dos que seriam arcados pelo Projeto Axé.

No entanto, comparando-se os nomes excluídos nos diversos meses, constatou-se que não houve uniformidade. Ademais, houve casos em que esse rateio sequer foi feito, o que ocasionou a realização de pagamentos de, pelo menos, R\$17.190.47 de forma indevida.

Recomendações da AGE:

- a) Exigir da conveniente a devolução de R\$17.190,47, referentes aos pagamentos indevidos de encargos federais relacionados a empregados não vinculados à atividade fim do convênio;
- b) Apurar a adequação dos rateios calculados pelo conveniado, exigindo o respectivo reembolso, se for o caso.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE

Em resposta gravada em mídia digital, encaminhada por meio do Ofício nº 1079/16/GAB/SJDHDS, a Secretaria informou que a Instituição respondeu que as planilhas eram encaminhadas “cheias”, no entanto, só eram pagos com recursos do convênio, os profissionais vinculados ao Projeto.

Das recomendações da AGE passíveis de implementação imediata, verificou-se que a SJDHDS deixou de adotar medidas para implementação de forma tempestiva, ainda que as recomendações ali elencadas fossem passíveis de implementação a curto prazo e ainda que pudessem resultar na devolução de recursos aos cofres públicos.

6.1.2. Convênios nºs 44/2013 e 048/2013

Os Convênios nºs 44/2013 e 048/2013 foram celebrados entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), e o Instituto Coração de Maria (ICM) e têm como objeto a execução do “Projeto Unidade de Acolhimento Institucional I e II”, respectivamente, visando promover atendimento a pessoas com deficiência e/ou transtorno mental, sem autonomia e condições de auto sustentabilidade, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, oferecendo proteção integral, acesso a programações culturais, de lazer, esporte, buscando a inclusão social e reinserção sociofamiliar.

A Auditoria da AGE produziu o Relatório nº 10/2015, emitido em dezembro de 2015, onde foram apresentados nove achados auditorias e emitidas 12 recomendações, das quais, nove poderiam ter sido implementadas de forma imediata ou a curto prazo, duas dependem de verificação a médio ou longo prazo e, com relação à última, a resposta apresentada pelo auditado foi suficiente para esclarecer a falha, conforme detalhado em seguida.

Por meio da Solicitação nº LPM 02/2016, de 11/08/2016, foram requeridos esclarecimentos, à Coordenação responsável pelo acompanhamento do convênio, para as ocorrências e quais as providências adotadas para sanar as falhas apontadas. Mediante documento sem número, datado em 29/08/2016, a Coordenadora do FEAS prestou esclarecimentos e/ou justificativas que estão a seguir analisadas.

6.1.2.1. Recomendações da AGE passíveis de implementação imediata ou a curto prazo

6.1.2.1.1. Elevação da quantidade de pessoal de 33 para 53, quando o número de internos caiu de 60 para 41, resultando no aumento de despesas

O Convênio nº 44/2013, que deu prosseguimento às ações desenvolvidas no Convênio nº 92/2011, teve o número de residentes assistidos reduzido (60 para 41), todavia o valor total ajustado passou de R\$1.784.272,22 para R\$5.262.225,52, influenciado pela elevação das despesas com pessoal.

Recomendação da AGE:

- a) Retirar de imediato o gerente e o assistente financeiro da relação de pagamentos dos convênios, já que não executam atividades diretamente relacionadas com os objetos pactuados e deveriam constar da estrutura mínima da entidade.
- b) Reavaliar a necessidade da atual quantidade dos demais cargos existentes.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

Em resposta à Solicitação da Auditoria, a Coordenadora assim se pronunciou:

O referido serviço de acordo com a "Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS n.º. 109/2009 que prevê o acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para os jovens e adultos com deficiência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar e temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária". E ainda "cabe ressaltar que este investimento se faz necessário devido à especificidade e gravidade das patologias apresentadas pelos usuários ali assistidos. Sendo necessária a contratação de uma equipe técnica referenciada em quantitativo e formação profissional impactando no custo final do programa", manifestação registrada em parecer técnico datado de 27/06/2013, emitido pela Coordenação e técnicos responsáveis pela execução do mesmo.

Encaminhamos para a área técnica a recomendação sugerida de forma que, nos próximos convênios, sejam retiradas as despesas com profissionais que não estejam diretamente com atividades relacionadas com os objetos pactuados e que deveriam constar da estrutura mínima da entidade, bem como sejam feitos estudos visando reavaliar a necessidade da atual quantidade dos demais cargos existentes compatibilizando-os com o atendimento.

Foi constatado por esta Auditoria que os nomes do gerente e assistente financeiro foram retirados da relação dos pagamentos realizados com recursos do convênio nº 44/2013. Verificou-se também que a quantidade atual de residentes assistidos na Unidade de Acolhimento I é de 33 (trinta e três) e a quantidade atual de empregados é 50 (cinquenta), ou seja, houve uma redução de 20% na quantidade de residentes e uma redução de 6% na quantidade de empregados no período examinado. Faze-se necessário, portanto, que seja reavaliada a quantidade de empregados necessária para atender a um número menor de residentes.

6.1.2.1.2. Pagamento indevido de adicional de insalubridade para empregados que trabalham na sede administrativa do ICM

O ICM pagou adicional de insalubridade para todos os empregados que prestam serviço no convênio nº 44/2013, inclusive aqueles que trabalham no escritório administrativo do Instituto localizado no bairro do comércio, no município de Salvador, os quais não estão expostos de forma habitual e permanente a riscos biológicos.

Recomendação da AGE:

- a) Excluir o adicional de insalubridade dos empregados que não trabalham de forma habitual e permanente no abrigo.
- b) Realizar levantamento dos pagamentos efetuados a esses empregados e providenciar a devolução à conta do convênio nº 44/2013.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

Sobre essa ocorrência foi comunicado que:

A instituição oficializa que: "...Além disso, o fato do Projeto funcionar em um ambiente na Unidade com aglomerados humanos (residentes e funcionários) favorece ainda mais a infecção cruzada e a contaminação de todos, já que os contatos são inevitáveis".

Considerando que a justificativa não se aplica aos empregados que trabalham na sede administrativa do Instituto e ainda que os profissionais citados não são incluídos na listagem apresentada no Laudo Técnico de Condições Ambientais cabe ao Instituto Coração de Maria-ICM restituir aos cofres públicos de imediato para a conta do convênio, com recursos próprios, os valores de insalubridade pagos indevidamente aos profissionais que trabalham **no escritório administrativo do instituto**: Sr. Anderson Leal Guedes (Gerente Financeiro), Edilene Coelho de Freitas (Auxiliar Administrativo) e Rosimary Ferreira, no valor total de R\$434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ao tempo em que estamos realizando levantamento, conforme recomendação, dos pagamentos porventura pagos a esses empregados referentes ao quesito apresentado e notificando devidamente também para devolução.

Encaminhamos para as áreas técnicas envolvidas na análise e responsável pelo acompanhamento do convênio a recomendação específica como ressaltamos ser item constante na notificação a instituição.

Foi glosado pelo FEAS do convênio 044/2013 o valor de R\$25.267,60 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais, Sessenta Centavos) e do 048/2013 o valor de R\$ 35.267,60 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais, Sessenta Centavos) referentes as despesas citadas na 8ª parcela dos Convênios.

Item a ser feito levantamento final da situação para se for o caso ser devolvido ou glosado.

Nesta Auditoria, não foram observados pagamentos com recursos dos convênios aos empregados que estão lotados na sede administrativa do Instituto.

Até a conclusão deste relatório, não foram apresentados comprovantes de devolução desses valores à conta do convênio e quanto à informação da coordenadora de que foram “glosados” os valores na 8ª parcela, esta Auditoria informa, mais uma vez, que a dedução de valores na parcela seguinte não se configura ressarcimento, conforme explicado no item 5.1.1.3.5, cabendo a adoção de medidas no sentido de retornar os valores aos cofres públicos.

6.1.2.1.3. Benfeitorias realizadas no abrigo pelo locador com recursos do convênio

O ICM efetuou despesas com recursos do convênio no valor de R\$6.800,00 para pagamento de benfeitorias no abrigo situado em Barra do Jacuípe. Essas benfeitorias, que tiveram como executante remunerado o Sr. Francisco Alves, locador do imóvel, serão incorporadas sem qualquer tipo de indenização. Registre-se que a importância paga não foi objeto de abatimento do valor pago mensalmente de aluguel.

Recomendação da AGE:

Os valores relativos a esses serviços deverão ser ressarcidos à conta do convênio.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

A Coordenadora informou que o processo de prestação de contas está ainda sob análise e que será verificado se houve a devolução do referido recurso, acaso não devolvido, será verificado se da parcela que não foi repassada pode ser realizado o encontro de contas, senão, fará indicação de glosa imediata da parcela aditivada.

Apesar de reconhecimento da falha, até a conclusão deste relatório não foram apresentados os comprovantes de devolução à conta do convênio.

6.1.2.1.4. Pagamento antecipado de aluguel

O ICM pagou antecipadamente despesas de aluguel do abrigo de Barra do Jacuípe, sem qualquer justificativa para o fato ou desconto/abatimento do valor contratado.

Recomendação da AGE:

Cumprir o avençado no contrato de locação: pagar mensalmente até o dia 30 de cada mês vencido.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

A respeito desse fato, foram prestados os esclarecimentos:

Em resposta a instituição ressalta que: *o pagamento antecipado do aluguel foi realizado “devido à ausência de fiador na nossa relação contratual, o ICM adotou a postura junto ao locatário, do pagamento de aluguel antecipadamente, porém acatamos a recomendação da AGE e adotaremos a posição de pagamento mensal do aluguel até o dia 30 de cada mês vencido”.*

Entendemos a justificativa da Instituição, mas acolhemos as recomendações apresentadas e, por cautela, notificamos a Conveniente para que cumpra o constante no contrato: pagar mensalmente até o dia 30 de cada mês vencido.

Relativo ao item já está sendo providenciada a verificação nas prestações de contas subsequentes a informação. (Grifo do original)

Nesta Auditoria, foi observado que não houve pagamento antecipado de aluguel.

6.1.2.1.5. Pagamento parcialmente indevido de curso de capacitação, em razão do não cumprimento de carga horária ajustada nos convênios nºs 44/2013 e 48/2013, resultando um prejuízo de 24 mil para o erário

O ICM contratou a empresa AL4 Serviços Administrativos Ltda. para prestar serviços de consultoria especializada e treinamentos especiais, visando o aprimoramento técnico dos empregados que prestavam serviços no âmbito dos convênios nºs 44/2013 e 48/2013. Nos dois ajustes houve pagamentos indevidos, conforme detalhado no resultado dos exames, que geraram prejuízo de R\$24.016,66.

Recomendação da AGE:

Adotar as medidas cabíveis para a restituição dos valores pagos indevidamente, sendo R\$10.950,00, relativo ao Convênio nº 44/2013, e R\$13.066,66 referente ao Convênio nº 48/2013.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

Foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

Em resposta a notificação o ICM encaminha 04 listas de presença datadas de 23 e 24/07/2015 com carga horária de 04 horas cada uma, assinadas pelo palestrante Sr. Josué Santos Menezes, contatando a pendência de carga horária em cada unidade.

Entendemos ser necessário justificar a utilização do recurso apresentado já que a complementação com as formações de Segurança do Trabalho e Primeiros Socorros só ocorreram em 24/07/2015, bem como apresentar lista contendo nomes, funções relativos aos capacitandos, documento que formalizou a contratação da empresa AL4 Serviços Administrativos e currículo do Sr. Josué Santos Menezes para tanto o Instituto será notificado. Será encaminhado o registro também para as áreas técnicas envolvidas na análise e técnico responsável pelo acompanhamento do convênio a recomendação específica.

Caso não seja restituído o valor pago indevidamente, sendo R\$ 10.950,00 (Dez mil, novecentos e cinquenta reais), relativo ao convênio 44/13 e R\$ 13.066,66 (Treze Mil, sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos), relativo ao convênio 48/13, será devidamente glosado das parcelas posteriores se firmado o aditivo ou na análise final compatibilizar no valor da última parcela que não foi paga.

Não foram apresentados a esta Auditoria comprovantes de devolução desses valores à conta do convênio.

6.1.2.1.6. Indícios de simulação de cotação de preços para o curso de capacitação

Constatarem-se indícios de simulação na cotação de preços dos convênios nºs 44/2013 e 48/2013, para contratar cursos de capacitação e treinamento nas áreas de primeiros socorros, segurança do trabalho e serviços sócio assistenciais, com ofensa aos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

Recomendação da AGE:

- a) Adotar mecanismos de controle e coercitivos visando evitar a prática de simulação de preços.
- b) Apurar os indícios de simulação de cotação de preços, adotando as medidas cabíveis.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

A Coordenadora do FEAS destacou que as informações apresentadas pelo Instituto não esclarecem o fato e entende serem necessários maiores esclarecimentos relativo ao processo adotado pela instituição para a cotação de preço, devendo a resposta ser analisada e, se constatada alguma irregularidade pela coordenação responsável pela análise documental, serão adotadas as medidas cabíveis.

Até a conclusão deste Relatório, não foram apresentados novos esclarecimentos e nem foram informadas as medidas adotadas para solução dessa falha.

6.1.2.1.7. Pagamento dos mesmos serviços por preços diferentes, com ofensa ao princípio da economicidade

Nos convênios nºs 44/2013 e 48/2013, o ICM contratou a mesma empresa para a prestação de serviços referentes a cursos de consultoria e treinamento, de igual conteúdo programático e carga horária, pagando preços diferenciados, ferindo o princípio da economicidade.

Recomendação da AGE:

Buscar sempre o atendimento ao princípio da economicidade nas aquisições e contratações com uso de recursos públicos.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

Para essa ocorrência foram apresentadas as seguintes informações:

A instituição justifica "que foi pago 39.200,00(trinta e nove mil e duzentos reais) para os dois convênios 44 e 48/2013", e ainda que, "Pontuamos que referente ao convênio nº 048/2013 o pagamento foi realizado de forma integral no montante de R\$ 39.200,00 por existir saldo suficiente na conta, já referente ao convênio de nº 044/2013 o pagamento foi feito fracionado em 3 vezes, por não existir saldo suficiente na rubrica, dessa forma realizamos o primeiro pagamento no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), no dia 20/03, o segundo pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia 10/07 e o terceiro pagamento no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) no dia 21/08, totalizando o valor de R\$ 39.200,00, conforme cópia de pagamento em anexo.

Entendemos ser necessário como já indicado no item seis justificar a utilização do recurso apresentado já que a complementação com as formações de Segurança do Trabalho e Primeiros Socorros só ocorreram em 24/07/2015.

Encaminhamos para as áreas técnicas envolvidas e o responsável pelo acompanhamento do convênio para análise, inclusive do custo benefício do investimento com a capacitação dos funcionários, com a recomendação específica de "buscar sempre o atendimento ao princípio da economicidade nas aquisições e contratações com o uso de recursos públicos".

Apesar dos esclarecimentos apresentados pela Conveniente, a Coordenação do FEAS considera necessário a apresentação de justificativa para a utilização do recurso apresentado. Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, não foram encaminhadas novas considerações sobre o fato.

6.1.2.2. Recomendações da AGE passíveis de implementação a médio ou longo prazo

6.1.2.2.1. Não cumprimento da Meta “reinserção familiar e comunitária”

Um dos principais objetivos do convênio nº 44/2013 é a reinserção familiar e social dos residentes, no entanto este não está sendo atingido pelo ICM, haja vista que dos 35 residentes abrigados em Barra do Jacuípe, 32 foram admitidos há pelo menos 07 anos.

Recomendação da AGE:

- a) Exigir da conveniente que sejam adotadas medidas eficazes para promover a reinserção social e familiar dos residentes beneficiários do convênio.
- b) Realizar chamamento público, ao término da vigência dos atuais acordos, para seleção de uma nova entidade, uma vez que os custos foram elevados, mesmo com a redução do número de residentes. Ademais, o Instituto Coração de Maria, além de não vir cumprindo a meta de reinserção definida cometeu diversas irregularidades ao longo da execução do convênio, conforme mostrado no relatório.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

Sobre esse ponto a Coordenadora do FEAS comunicou:

É ressaltado pela auditoria que uma das metas deste projeto, prevista no plano de trabalho meta (05), é de promover meios que possibilitem a reinserção social e familiar de todos os residentes durante o período de 24 meses. Esta meta subdivide-se em:

1. Buscar a garantia do direito à convivência familiar, por meio da procura por familiares;
2. Identificar os residentes com perfil para reinserção social e familiar, estimulando o alcance de uma vida autônoma voltada para as atividades diárias.

A instituição oficializa relativo ao tema que :*" Os residentes acolhidos nestes projetos possuem um histórico de abandono ou negligência que além da própria doença, foi potencializado também pelas condições socioeconômicas das famílias...O ICM cumpriu a responsabilidade e comprometimento durante todo o período em que esteve a frente destes projetos, promovendo os meios necessários que possibilitassem a reinserção familiar e/ou social de todos os residentes acolhidos realizando as buscas ativas para a localização de familiares, tanto através de telefonemas, como por buscas em redes sociais, ou até mesmo através de visitas em locais sugeridos pelos próprios residentes, locais estes muitas vezes de alta periculosidade ou até mesmo inexistentes, ou ainda frutos de delírios e fantasias destes usuários".* E ainda que *" todas as ações de busca por familiares realizadas de forma constante e diária pela Equipe técnica e multidisciplinar nos Projetos visaram e visam o resgate, a manutenção ou o*

fortalecimento dos vínculos (para quem tem referência familiar) para ajudá-los no processo de aceitação, adaptação e por fim, para quando houver a possibilidade de estarem reinseridos à família, proporcionar-lhes o direito à cidadania e a melhor qualidade de vida".

Entendemos que existe uma dificuldade real de atingimento da meta tanto pelo perfil do público atendido, seu histórico e ainda tempo de abrigamento de cada residente, portanto a meta retirada dos aditivos posteriores.

Os convênios 044 e 048/2013 estão em fase de liberação de aditivos os itens que não foram devolvidos referentes aos itens apontados, ou mesmo que tenham fragilidade de informações fornecidas pelo conveniado serão devidamente glosadas nas próximas parcelas.

Posto isto, ressaltamos que a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SJDHDS, vêm adotando providências, principalmente de estruturação de áreas diretamente ligadas ao acompanhamento da execução física e financeira dos convênios, inclusive no aprimoramento na formulação dos seus instrumentos de repasse e parcerias, assim como dos instrumentos de análise e acompanhamento. (Grifo do original)

Conforme menciona a Coordenadora do FEAS a meta foi retirada dos aditivos posteriores, porém não fez referência à recomendação para a seleção de uma nova entidade para realização do objeto pactuado.

Cabe informar que os mencionados convênios tiveram os respectivos 3º Termos Aditivos publicados em 11/10/2016, prorrogando os respectivos prazos por mais 8 meses.

6.1.2.3. Recomendações cujas justificativas apresentadas pelo Auditado foram consideradas suficientes para esclarecer as ocorrências apontadas

6.1.2.3.1. Pagamento de adicional de insalubridade com recursos do convênio, em desacordo com a legislação vigente

O Instituto Coração de Maria pagou adicional de insalubridade para todos os empregados contratados que prestam serviços no objeto do Convênio 44/2013 em desacordo com a legislação vigente, devido à inexistência de laudo técnico que possibilitasse a realização dessa despesa.

Recomendação da AGE:

Providenciar junto aos órgãos competentes e/ou empresa especializada a averiguação das condições de trabalho no abrigo situado em Barra do Jacuípe e a emissão de laudo sobre as condições do local.

Resposta da SJDHDS / Análise do TCE:

Sobre esse ponto a Coordenadora do FEAS assim se pronunciou:

Conforme recomendação da auditoria o Instituto Coração de Maria, providenciou junto à empresa especializada a averiguação das condições de trabalho na Unidade de Acolhimento Institucional I, situada em Barra do Jacuípe, para a emissão de laudo referente às condições do local, respaldando a continuidade do pagamento de adicional de insalubridade, sendo encaminhado cópia do mesmo em resposta à notificação emitida.

Segundo consta no Relatório da AGE, foi encaminhada a cópia do laudo, em resposta a notificação emitida.

7. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento de Convênios na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), referente ao período de 01/01 a 31/07/2016, a Auditoria recomenda ao Gestor a adoção de providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria descritos neste Relatório, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 05/1991, art. 10, §§ 4º e 5º.

Achado	Item do Relatório
Falhas de controle interno da SJDHDS em relação a supervisão, fiscalização e avaliação dos Convênios	5.1.1.
Convênio nº 007/2011 – Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Nordeste (AVSI-Nordeste)	5.1.1.1.
Atraso no cronograma de repasses financeiros	5.1.1.1.1.
Movimentação indevida de recursos entre contas da AVSI	5.1.1.1.2.
Prestações de contas contendo Notas Fiscais sem atesto	5.1.1.1.3.
Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho	5.1.1.1.4.
Convênio nº 041/2013 - Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente	5.1.1.2.
Fragilidades nos procedimentos de fiscalização dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos repassados	5.1.1.2.1.
Ausência de evidências nos autos de documentos de comprovação de despesas no montante de R\$711.023,91	5.1.1.2.2.
Ausência de comprovação por meio de DAE, da devolução aos Cofres Estaduais de recursos devolvidos à Conta do Convênio	5.1.1.2.3.
Convênios nºs 044/2013 e 048/2013 do Instituto Coração de Maria (ICM)	5.1.1.3.
Ausência de controle para comprovação dos recursos gastos a título de combustível	5.1.1.3.1.
Cotação de preços com data posterior à aquisição do produto	5.1.1.3.2.
Descumprimento do cronograma de desembolso repercutindo nas metas	5.1.1.3.3.
Movimentação indevida nas contas dos Convênios	5.1.1.3.4.
Pagamento de multa, juros e taxas bancárias com recursos dos convênios	5.1.1.3.5.
Ausência de informação dos números e usuários das linhas telefônicas	5.1.1.3.6.
Pagamento indevido de R\$38,2 mil referentes a despesas da sede administrativa	6.1.1.1.1.
Ausência de detalhamento no pagamento Promédica S/A	6.1.1.1.2.
Impossibilidade de conferência da adequação dos valores pagos	6.1.1.1.3.
Ausência de relação detalhada da quantidade de linhas e usuários da conta telefônica - Vivo S/A	6.1.1.1.4.
Assinatura de Termo Aditivo no valor de R\$1,4 milhão sem parecer jurídico	6.1.1.2.1.
Quantidade de atendimentos inferior ao previsto no instrumento do convênio	6.1.1.2.2.
Ausência de detalhamento no pagamento Promédica S/A	6.1.1.2.3.

Achado	Item do Relatório
Contratação de evento sem cotação de preços	6.1.1.2.4.
Pagamentos indevidos de juros e multas referentes a atrasos no recolhimento de encargos federais	6.1.1.2.5.
Assinatura de Termo Aditivo no valor de R\$ 1,4 milhão sem parecer jurídico	6.1.1.3.1.
Pagamentos indevidos de juros e multas referentes a atrasos no recolhimento de encargos federais	6.1.1.3.2.
Pagamento indevido de encargos referentes a empregados que não estão ligados às atividades fins do Convênio, resultando em prejuízo de, pelo menos, R\$17 mil	6.1.1.3.3.
Elevação da quantidade de pessoal de 33 para 53, quando o número de internos caiu de 60 para 41, resultando no aumento de despesas	6.1.2.1.1.
Pagamento indevido de adicional de insalubridade para empregados que trabalham na sede administrativa do ICM	6.1.2.1.2.
Benfeitorias realizadas no abrigo pelo locador com recursos do convênio	6.1.2.1.3.
Pagamento antecipado de aluguel	6.1.2.1.4.
Pagamento parcialmente indevido de curso de capacitação, em razão do não cumprimento de carga horária ajustada nos convênios nºs 44/2013 e 48/2013, resultando um prejuízo de 24 mil para o erário	6.1.2.1.5.
Indícios de simulação de cotação de preços para o curso de capacitação	6.1.2.1.6.
Pagamento dos mesmos serviços por preços diferentes, com ofensa ao princípio da economicidade	6.1.2.1.7.
Não cumprimento da Meta "reinserção familiar e comunitária"	6.1.2.2.1.
Pagamento de adicional de insalubridade com recursos do convênio, em desacordo com a legislação vigente	6.1.2.3.1.

Sugere ainda que sejam destacados, em razão das falhas apontadas, para exame individualizado neste Tribunal de Contas, os seguintes Convênios, celebrados entre a Secretaria e as entidades a seguir relacionadas:

QUADRO 02 – Convênios a serem remetidos para este TCE

Nº do Convênio	Conveniente	Objeto
007/2011	Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Nordeste	Implantação do projeto "Semente de Ciência".
277/2012	Instituto de Saúde Integral (ISI)	Realização do Projeto "Formação/Assessoria: Qualificando os serviços sócios assistenciais.
041/2013	Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente	Execução do Projeto "Atendimento Sócio-Educativo de Tempo Integral".
044/2013	Instituto Coração de Maria	Execução do Projeto "Unidade de Acolhimento Institucional I".
048/2013	Instituto Coração de Maria	Execução do Projeto "Unidade de Acolhimento Institucional II".

Fonte: Diário Oficial do Estado.

Salvador, 07 de dezembro de 2016.

Gonçalo Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo

Israel Santos de Jesus
Gerente de Auditoria

Luciana Pimentel de Moraes
Líder de Auditoria

Hélia Teixeira Vasconcelos
Líder de Auditoria

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Goncalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 07/12/2016

Israel Santos de Jesus
Gerente de Auditoria - Assinado em 07/12/2016

Luciana Pimentel de Moraes
Líder de Auditoria - Assinado em 07/12/2016

Helia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria - Assinado em 14/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G4MJYOTQ1